CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



PARTICIPAÇÃO FEMININA

NO PODER JUDICIÁRIO

BRASÍLIA

2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente
Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Benedito Gonçalves

Conselheiros
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Jaceguara Dantas
Andréa Cunha Esmeraldo
Paulo Régis Machado Botelho
Fabio Esteves
Ilan Presser
Noemia Porto
Silvio Amorim
Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Ulisses Rabaneda
Marcello Terto
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretária-Geral
Clara da Mota

Secretário de Estratégia e Projetos
Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral
Bruno César de Oliveira Lopes

Secretária de Comunicação Social
Gabriela Guerreiro

Divisão de Imprensa
Andréa Barretto Lemos

Divisão de Multimeios
Mirela Lopes Torres

2026
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



PARTICIPAÇÃO FEMININA

NO PODER JUDICIÁRIO

BRASÍLIA

2026

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juíza Coordenadora
Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Diretora Executiva
Gabriela de Azevedo Soares

Diretora de Projetos
Elisa Sardão Colares

Diretor Técnico
Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Chefe da Divisão de Sistemas Internos
Alexander da Costa Monteiro

Chefe da Divisão de Inteligência de Dados
Felipe de Oliveira Antoniazzi

Pesquisadoras
Isabely Fontana da Mota
Luciana Rodrigues da Silva Castro
Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística
Davi Borges
Filipe Pereira
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa
Aline Maria da Silva Mendonça
Felipe Evangelista Andrade Silva
Júlia Capute Corrêa Pinto
Marcus Siqueira Torquata Coutinho
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Estagiárias
Giovana Raquel Neves Ceriaco
Lizandra Rodrigues dos Santos
Maria Eduarda Dantas Conceição

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora
Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN
Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

C755p

Conselho Nacional de Justiça.
Participação feminina no Poder Judiciário : relatório / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2026.

87 p.: il.
ISBN: 978-65-5972-271-6

1. Mulheres no Poder Judiciário 2. Equidade de gênero 3. Representatividade feminina I. Título.

CDD: 340

Lista de Figuras

Figura 1 - Percentual de magistradas e servidoras no Poder Judiciário por ramo de justiça 21
Figura 2 – Série histórica do percentual de magistrados(as) por sexo no Poder Judiciário 21
Figura 3 - Percentual de magistradas em atividade, por ano de posse 22
Figura 4 - Percentual de magistradas em atividade, por ano de posse e ramo de justiça 23
Figura 5 - Percentual de ministras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras nos demais ramos de justiça em relação ao percentual de juízas de primeiro grau 24
Figura 6 - Percentual de ministras e servidoras nos Tribunais Superiores 25
Figura 7 - Percentual de magistradas e servidoras na Justiça Estadual 26
Figura 8 - Percentual de desembargadoras e de juízas de primeiro grau na Justiça Estadual 28
Figura 9 - Percentual de magistradas e servidoras na Justiça Federal 29
Figura 10 - Percentual de desembargadoras e de juízas de primeiro grau na Justiça Federal 30
Figura 11 - Percentual de magistrados(as) e servidores(as) na Justiça do Trabalho 31
Figura 12 - Percentual de desembargadoras e juízas de primeiro grau na Justiça do Trabalho 33
Figura 13 - Percentual de magistradas e servidoras na Justiça Eleitoral 35
Figura 14 - Percentual de desembargadoras e de juízas de primeiro grau na Justiça Eleitoral 36
Figura 15 - Percentual de magistradas e servidoras na Justiça Militar Estadual 37
Figura 16 - Percentual de desembargadoras e de juízas de primeiro grau na Justiça Militar Estadual 37
Figura 17 - Percentual de magistradas por tipo de cargo ocupado e ramo de justiça 39
Figura 18 - Percentual de servidoras por tipo de cargo ocupado e ramo de justiça 40
Figura 19 - Percentual de promoção por merecimento ao segundo grau por ramo de justiça e sexo em relação ao total de inscritos(as) 43
Figura 20 - Composição por sexo dos(as) inscritos(as) nos processos de promoção por merecimento ao segundo grau por ramo de justiça 43
Figura 21 - Composição por sexo dos(as) magistrados(as) promovidos(as) por merecimento ao segundo grau por ramo de justiça 44
Figura 22 - Composição por sexo das pessoas nomeadas para bancas de concurso da magistratura por ramo de justiça 44
Figura 23 - Composição por sexo do conjunto dos cargos de direção por ramo de justiça 46
Figura 24 - Composição por sexo das magistradas e magistrados inscritos e designados para compor as Cortes Regionais Eleitorais por ramo de justiça 46
Figura 25 - Composição por sexo da participação de magistradas e magistrados em comissões, comitês, grupos de trabalho e outros coletivos de livre indicação por ramo de justiça 47
Figura 26 - Percentual de magistradas e servidoras negras no Poder Judiciário por ramo de justiça 51
Figura 27 - Percentual de ministras negras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras negras e percentual de juízas de primeiro grau negras 52
Figura 28 - Percentual de ministras e servidoras negras nos Tribunais Superiores 52
Figura 29 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça Estadual 54
Figura 30 - Percentual de desembargadoras e juízas negras no primeiro grau na Justiça Estadual 55
Figura 31 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça Federal 56
Figura 32 - Percentual de desembargadoras e juízas negras de primeiro grau na Justiça Federal 57
Figura 33 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça do Trabalho 58
Figura 34 - Percentual de desembargadoras e juízas negras de primeiro grau na Justiça do Trabalho 59
Figura 35 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça Eleitoral 61
Figura 36 - Percentual de desembargadoras e de juízas negras de primeiro grau na Justiça Eleitoral 62

Figura 37 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça Militar Estadual 63
Figura 38 - Percentual de juízas negras de primeiro grau na Justiça Militar Estadual 63
Figura 39 - Percentual de magistradas segundo os cargos estratégicos ocupados nos tribunais por ramo de justiça 67
Figura 40 - Detalhamento da participação feminina nos cargos de segundo grau considerando a situação antes e após a Resolução CNJ nº 525/2023 69
Figura 41 - Série histórica das desembargadoras provenientes da carreira da magistratura por ramo de justiça (Resolução CNJ nº 525/2023) 70
Figura 42 - Servidoras ocupantes de Cargos de Chefia e assessoramento por ramo de justiça. 71
Figura 43 - Taxa de habilitação no ENAM por edição e sexo 75
Figura 44 - Participação feminina no ENAM na inscrição e na habilitação, por edição 76
Figura 45 - Alcance da Resolução CNJ nº 497/2023 sobre os contratos de terceirização vigentes por ramo de justiça 79
Figura 46 - Composição por sexo das forças auxiliares do Poder Judiciário por tipo de vínculo e ramo de justiça 80

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Taxa de habilitação no ENAM por turma e sexo 76
Tabela 2 - Participação feminina em cada etapa do ENAM 76

SUMÁRIO

Sumário Executivo 9
1. Introdução 15
2. Dados Gerais da Participação Feminina no Poder Judiciário 19
2.1 Total do Poder Judiciário 20
2.2 Tribunais Superiores: STJ, TST, TSE, STM 24
2.3 Justiça Estadual 25
2.4 Justiça Federal 29
2.5 Justiça do Trabalho 30
2.6 Justiça Eleitoral 33
2.7 Justiça Militar Estadual 37
2.8 Análise geral do cargo ocupado no ramo de justiça 38
3. Mecanismos de Ascensão, Liderança e Representatividade na Magistratura 41
3.1 Promoção por merecimento ao segundo grau de jurisdição 42
3.2 Participação feminina em bancas de concurso para a magistratura 44
3.3 Magistradas em cargos de direção, liderança e colegiados nos tribunais 45
4. Participação Feminina segundo características étnico-raciais 49
4.1 Total do Poder Judiciário 50
4.2 Tribunais Superiores: STJ, TST, TSE, STM 52
4.3 Justiça Estadual 53
4.4 Justiça Federal 56
4.5 Justiça do Trabalho 57
4.6 Justiça Eleitoral 60
4.7 Justiça Militar Estadual 63
5. Participação Feminina nos cargos de gestão 65
6. Exame Nacional da Magistratura (ENAM) 73
7. Reserva de vagas para mulheres nos contratos de terceirização, conforme disposto na Resolução CNJ nº 497/2023 77
8. Conclusão 81
Referências 85

Sumário Executivo

SUMÁRIO EXECUTIVO · 2026

Mulheres no Poder Judiciário: maioria entre servidoras, minoria na magistratura

Percentual de mulheres no quadro de magistrados(as) e de servidores(as), comparado à participação feminina na população brasileira.

40,3%
das magistradas e magistrados são mulheres
7.574 magistradas em atividade em agosto de 2026.

55%
do quadro de servidores(as) são mulheres
Mulheres são maioria entre servidores(as), mas minoria na magistratura.

51,5%
da população brasileira é feminina
Referência IBGE (Censo 2022): a magistratura está 11,2 p.p. abaixo desse patamar.

Participação feminina por ramo de justiça

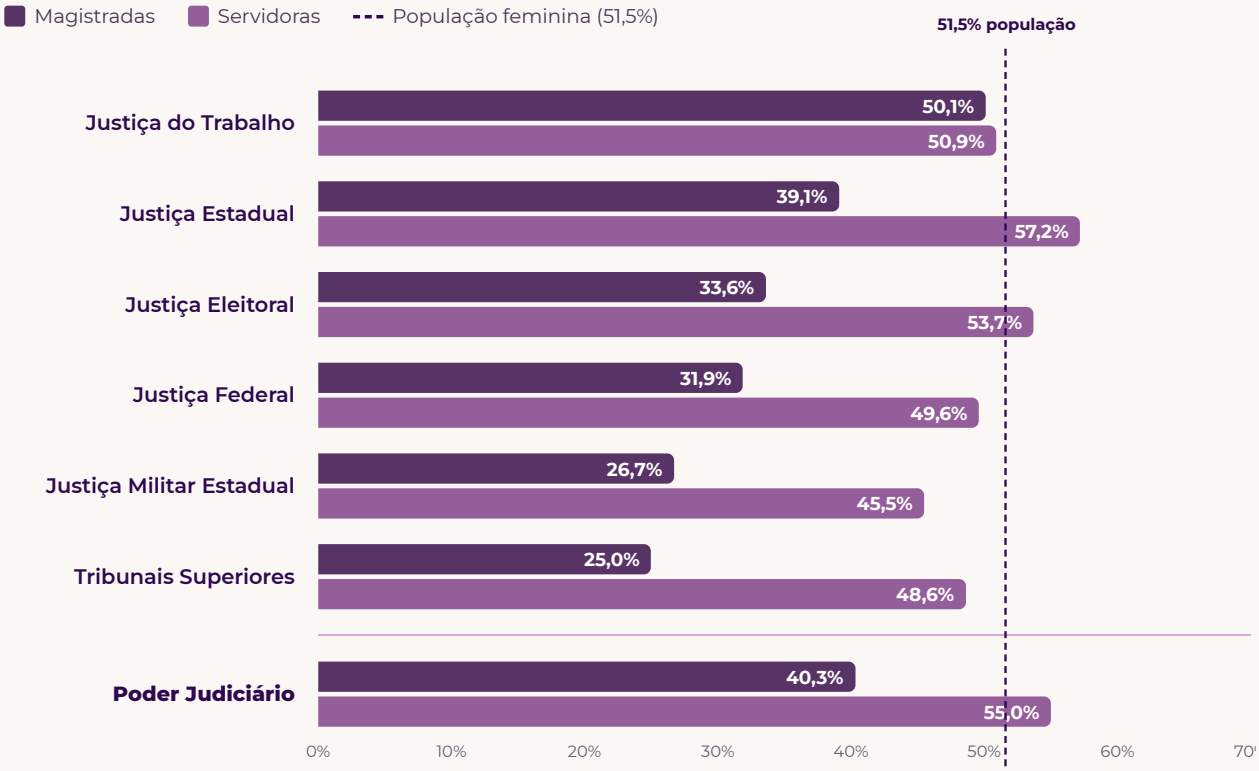

Só 1 ramo
alcança a paridade na magistratura: a Justiça do Trabalho, com 50,1% de magistradas.

+1,2 p.p.
em menos de três anos, considerando os registros com sexo informado (39,1% → 40,3%).

24%
das presidências de tribunais são ocupadas por mulheres; nenhum cargo estratégico chega a 50%.

SUMÁRIO EXECUTIVO · 2026

O funil da participação feminina na magistratura

Quanto mais avançada a etapa de seleção ou mais alto o cargo, menor a presença de mulheres.

--- Linhas tracejadas: 51,5% (população feminina brasileira)

PORTA DE ENTRADA

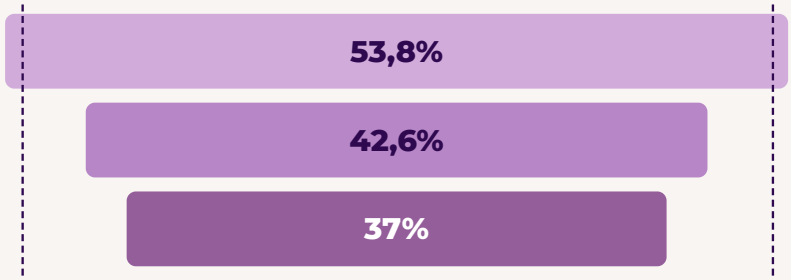

Taxa de habilitação no ENAM: **11,3%** entre as mulheres e **17,6%** entre os homens. As mulheres são maioria entre as pessoas inscritas, mas minoria entre as habilitadas.

PROGRESSÃO NA CARREIRA

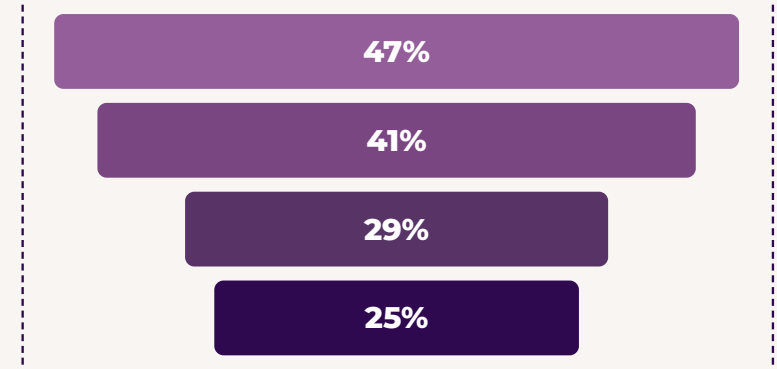

A participação feminina cai **22 pontos percentuais** entre o início da carreira (juízas substitutas) e os tribunais superiores (ministras).

Fonte: ENFAM, Observatório do ENAM (1º ao 5º ENAM); CNJ, MPM, ago/2026. Empossadas em 2025: % de mulheres entre magistrados(as) em atividade que tomaram posse em 2025 (Justiças Estadual, Federal e do Trabalho). Ministras: inclui desembargadores(as) convocados(as) para substituição de ministro(a).

SUMÁRIO EXECUTIVO · 2026

Mulheres negras: sub-representadas e ainda mais raras no topo da carreira

As mulheres negras são 28% da população, mas 5,5% da magistratura. No segundo grau, a proporção cai para 2,4%.

Mulheres negras: população × Poder Judiciário

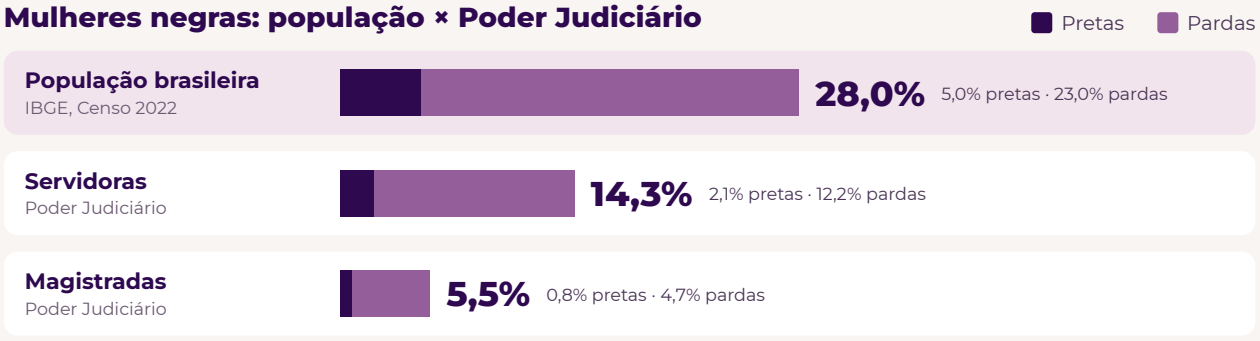

Duplo afunilamento: juízas negras no 1º grau × desembargadoras negras

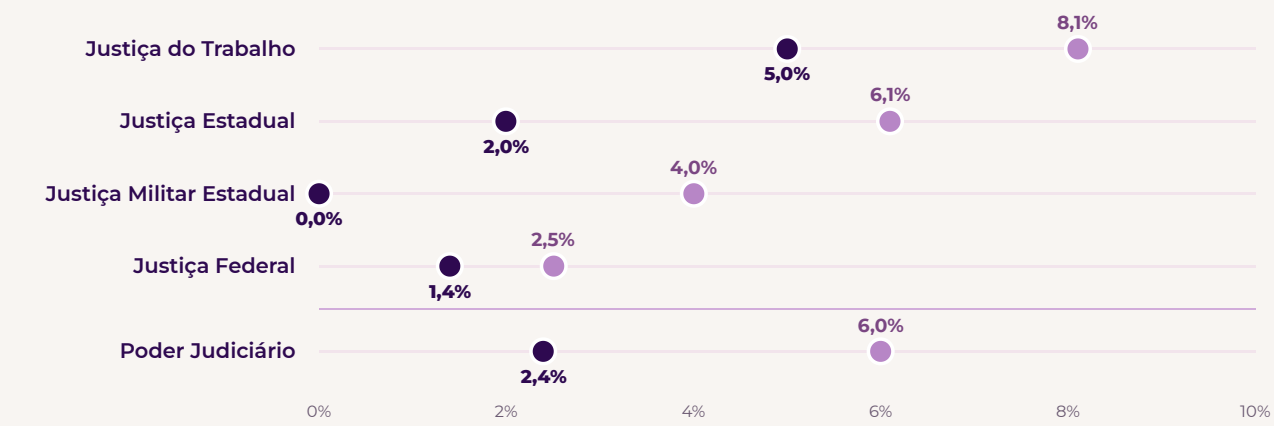

Tribunais sem desembargadora ou ministra negra

0 ministras negras nos Tribunais Superiores	**12** Tribunais de Justiça	**9** Tribunais Regionais do Trabalho	**3** Tribunais Regionais Federais	**16** Tribunais Regionais Eleitorais

Fonte: CNJ, MPM, ago/2026; IBGE, Censo Demográfico 2022. Percentuais de mulheres negras (pretas e pardas) sobre o total de registros com raça/cor informada.

SUMÁRIO EXECUTIVO · 2026

Segundo grau: participação feminina antes e após a Resolução CNJ nº 525/2023

A ação afirmativa de gênero alterna listas de merecimento mista e exclusiva de mulheres nos tribunais com menos de 40% de desembargadoras.

Mulheres entre desembargadores(as) — Justiças Estadual, Federal e do Trabalho

Antes **27%** → Após **38%** **+11 p.p.**

68 das **169 desembargadoras** empossadas desde 2024 (40%) foram promovidas pela **lista exclusiva de mulheres**.

Desembargadoras por ramo de justiça

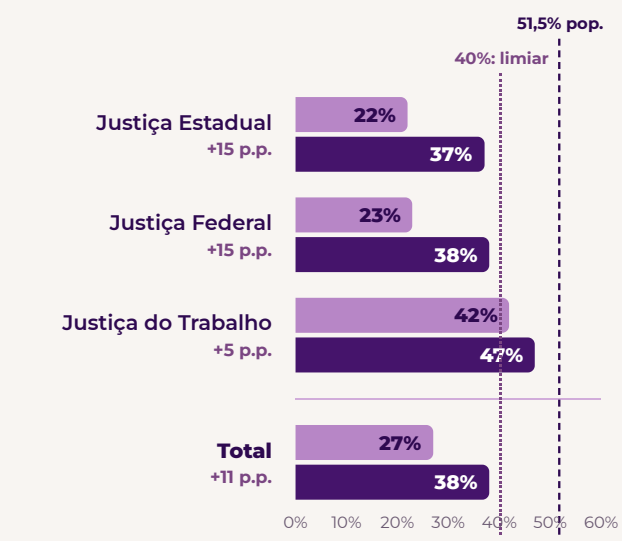

Mulheres por forma de provimento

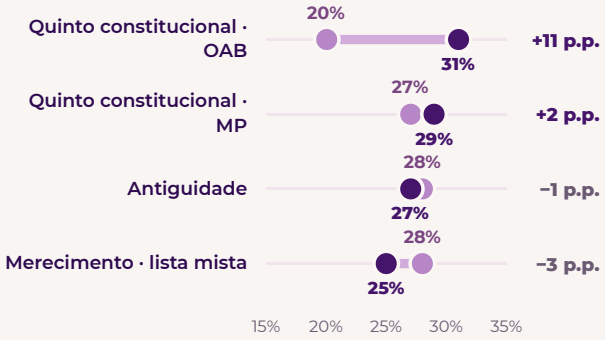

Merecimento · lista exclusiva de mulheres: 68 promoções em menos de 3 anos de vigência. As vagas do quinto constitucional não são abrangidas pela Resolução.

Fonte: CNJ, MPM, ago/2026. TJs, TRFs e TRTs. "Antes": desembargadoras ativas em 31/8/2026 que ingressaram no cargo antes de 2024. "Após": total de desembargadoras empossadas desde 1º/1/2024.

CNJ · DPJ

SUMÁRIO EXECUTIVO · 2026

Desembargadoras de carreira: avanço contínuo desde a Resolução, ainda distante da paridade

Percentual de mulheres sobre os cargos de carreira do 2º grau existentes (ocupados ou não), excluído o quinto constitucional.

+2,5 p.p.
no total: de 25,9% (520) em dez/2023 para 28,4% (597) em ago/2026

+61
desembargadoras na Justiça Estadual, maior avanço: de 21,5% para 24,5% (+3,0 p.p.)

38% × 28,4%
As mulheres são 38% das novas posses, mas a renovação lenta das vagas faz o estoque avançar mais devagar

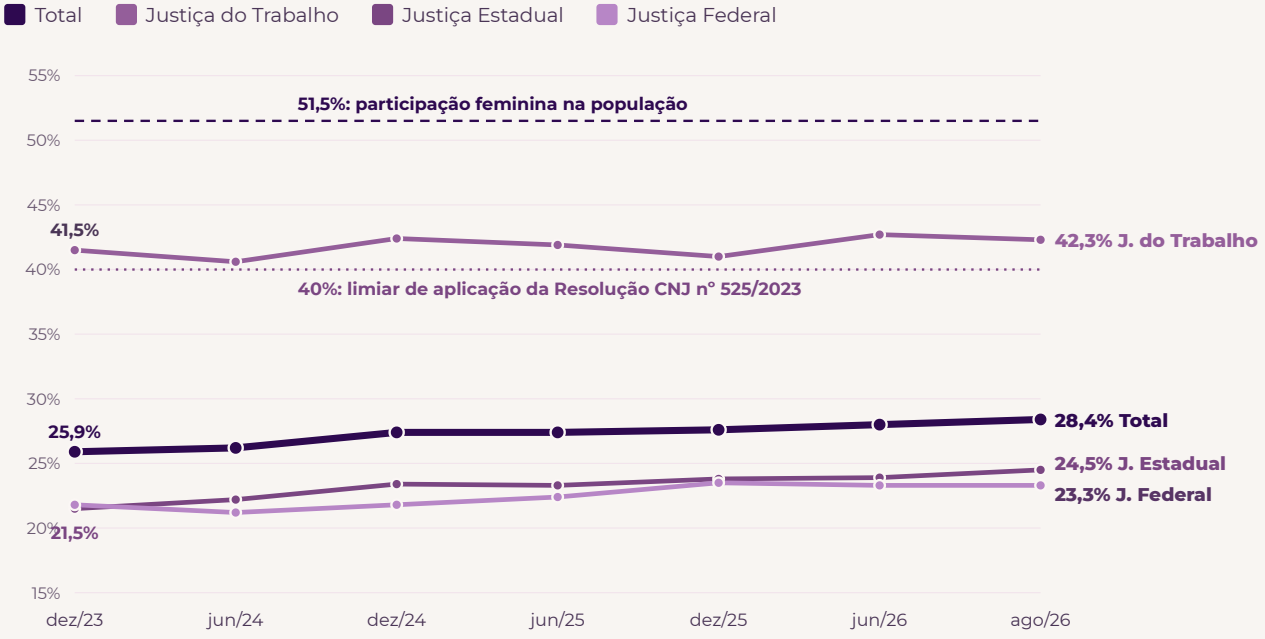

Fonte: CNJ, MPM — série histórica do Painel da Resolução CNJ nº 525/2023. Denominador: cargos existentes de 2º grau menos o quinto constitucional, somados por tribunal.

1. Introdução

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar a participação feminina no Poder Judiciário por meio dos dados referentes aos cargos de servidor(a), magistrado(a) e forças auxiliares. Nesse sentido, com o intuito de reduzir a desigualdade de participação feminina nos cargos de desembargador(a), a Resolução CNJ nº 525/2023 – com os aperfeiçoamentos promovidos pelas Resoluções CNJ nº 638/2025 e nº 661/2025 – instituiu ação afirmativa de gênero para acesso de magistradas ao segundo grau de jurisdição, mediante alternância de lista por merecimento mista e lista por merecimento exclusiva de mulher em tribunais com participação feminina inferior a 40% nos cargos de carreira da magistratura, ressalvadas as vagas do quinto constitucional. Tendo como base as resoluções CNJ nº 255/2018, 497/2023, 525/2023, 638/2025 e 661/2025, que ampliaram o incentivo ao acompanhamento da participação feminina nos diversos ramos e níveis de justiça, este relatório tem como objetivo trazer atualizações sobre a participação feminina no Poder Judiciário com dados de 2026, de forma a analisar se houve alteração na composição dos tribunais brasileiros.

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento desta política. As produções do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) compreendem o Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário (2019), a atualização temática da Participação Feminina na Magistratura (2023) e a publicação "Da Resolução à Transformação: 8 anos da Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário" (2026). As informações e esses relatórios estão disponíveis no portal CNJ, no link: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/.

Este relatório foi elaborado, prioritariamente, a partir dos dados provenientes do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), sistema instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024 e utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) trabalhadores(as) auxiliares e respectivas características pessoais. Os dados contemplam os registros remetidos pelos tribunais até o dia 30 de setembro de 2026, tomando como referência o contingente de profissionais em atividade em 31 de agosto de 2026. É possível fazer consulta aos dados atualizados no "Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário", que permite acompanhar os resultados das políticas de gênero e de raça dos órgãos. O Painel está disponível em https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/, é atualizado mensalmente e contém informações dos registros funcionais que permitem a análise por faixa etária, tempo de serviço, cargo ocupado, sexo e raça/cor dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as).

No MPM, o quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as), os(as) desembargadores(as) e os(as) ministros(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura do Poder Judiciário, além

dos(as) comissionados(as) sem vínculo efetivo; e c) forças auxiliares, compreendendo os(as) trabalhadores(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) aprendizes, os(as) residentes jurídicos(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as).

A fim de complementar os dados obtidos por meio do MPM, este relatório incorpora ainda informações de outros acervos e pesquisas oficiais. O acompanhamento dos processos de promoção por merecimento ao segundo grau toma como referência os dados reportados pelos tribunais no âmbito do Prêmio CNJ de Qualidade (Portaria CNJ nº 471/2025), abrangendo as candidaturas e promoções efetivadas no ciclo avaliativo de agosto de 2025 a julho de 2026. Com relação aos dados do ingresso na carreira jurisdicional foram utilizados dados do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) mantidos pelo Observatório da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), etapa nacional de habilitação prévia disciplinada pela Resolução CNJ nº 75/2009.

As informações apresentadas no relatório compreendem dados de 91 tribunais, sendo 4 Tribunais Superiores (STJ, TSE, TST e STM), 27 Tribunais de Justiça, 6 Tribunais Regionais Federais, 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 27 Tribunais Regionais Eleitorais e 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais. Não estão abrangidos os dados dos Conselhos.

Para proporcionar uma visão abrangente da política institucional, este relatório está estruturado em seções de análise. Inicialmente, são apresentados, na seção 2, os dados gerais da participação feminina no Poder Judiciário por ramo de justiça contemplando magistradas e servidoras, conforme dados do MPM. Ressalta-se que, quando o relatório se refere de forma geral a magistradas, os dados abrangem juízas, desembargadoras e ministras na mesma contagem; já nas análises em que as instâncias de primeiro e segundo grau são comparadas, essas categorias estão separadas. Em seguida, na seção 3, os dados sobre ascensão na carreira permitem analisar os mecanismos de ascensão, liderança e representatividade seja por meio da promoção por merecimento ao segundo grau de jurisdição, seja na participação feminina nos cargos de gestão, chefia e assessoramento, com base nos dados provenientes do Prêmio CNJ de Qualidade em conjunto com os dados do MPM. Em seguida, na seção 4, analisa-se a participação feminina sob a perspectiva étnico-racial, em que os dados do MPM são comparados aos dados populacionais advindos do Censo 2022 do IBGE. A seção 5 analisa a participação feminina nos cargos de gestão e a seção 6 apresenta os índices de habilitação feminina no Exame Nacional da Magistratura – ENAM, que permitem avaliar o ingresso das mulheres na carreira da magistratura, a partir dos dados fornecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Por fim, a seção 7 trata da reserva de vagas para mulheres nos contratos de terceirização, prevista na Resolução CNJ nº 497/2023.

2. Dados Gerais da Participação Feminina no Poder Judiciário

2. Dados Gerais da Participação Feminina no Poder Judiciário

2.1 Total do Poder Judiciário

Neste tópico, são apresentados os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, iniciada pelo CNJ por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário devem adotar medidas destinadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional. A Resolução também estabelece diretrizes e mecanismos para orientar os órgãos judiciais a atuarem no incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Em 2026, os magistrados do sexo masculino ainda são maioria, ocupando **59,5%** dos cargos, enquanto a proporção de mulheres é de **40,3%**[1] (Figura 1). Na comparação com o Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário - 2019 (CNJ, 2019), que indicava 38,8% de magistradas em atividade, observa-se um leve aumento. A série histórica do percentual de mulheres magistradas também indica crescimento modesto: o percentual passou de 37,8%, em dezembro de 2023, para 40,2%, em agosto de 2026 (Figura 2). Parte dessa variação, contudo, decorre da melhoria do registro da informação, pois os casos sem declaração de sexo caíram de 3,4% para 0,2% no mesmo período. Considerando apenas os registros com sexo informado, a participação feminina passou de 39,1% para 40,3%, um avanço de pouco mais de um ponto percentual em menos de três anos.

Na comparação entre os segmentos da Justiça, apenas a Justiça do Trabalho, com percentual de magistradas igual a 50,1%, supera a média nacional (40,3%). Ao contrário, na Justiça Militar Estadual (26,7%), na Justiça Federal (31,9%), na Justiça Eleitoral (33,6%) e nos Tribunais Superiores (25,0%) os índices são abaixo da média nacional. O percentual da Justiça Estadual (39,1%), por sua vez, se aproxima ao da média nacional.

Cabe lembrar que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de juízes(as) e que os(as) magistrados(as) da Justiça Estadual e Federal exercem, cumulativamente, a jurisdição eleitoral. Nesse caso, os(as) juízes(as) são contados uma única vez para verificação do percentual global do Poder Judiciário, mas, nos dados detalhados do segmento, são computados tanto os(as) juízes(as) que atuam no primeiro grau da Justiça Eleitoral, quanto os(as) que compõem as cortes de segundo grau, incluídos(as) os(as) pertencentes à classe jurista, como advogados(as) que atuam nos TREs. Chama atenção que, na Justiça Eleitoral, cuja atuação decorre de designação temporária, a

1 A soma dos percentuais não atinge 100% em razão de registros sem declaração de sexo ou classificados como intersexo.

participação feminina (33,6%) seja inferior à observada na Justiça Estadual (39,1%), de onde provém a maior parte desses(as) magistrados(as).

Enquanto os magistrados do sexo masculino são maioria, em relação aos(às) servidores(as) do Poder Judiciário é possível perceber que as mulheres ocupam a maioria dos cargos. Quanto a esse grupo profissional, a proporção de mulheres é de 55%, o que demonstra participação feminina preponderante. Contudo, quando filtramos a análise por ramo de justiça, é possível perceber ainda algumas diferenças. A composição majoritária tem destaque principalmente na Justiça Estadual (57,2%), na Justiça Eleitoral (53,7%) e na Justiça do Trabalho (50,9%). No entanto, percebe-se uma redução do percentual na Justiça Federal (49,6%), nos Tribunais Superiores (48,6%) e na Justiça Militar Estadual (45,5%) (Figura 1), que ainda não alcançaram os 50% de participação feminina no quadro de servidores(as).

Figura 1 - Percentual de magistradas e servidoras no Poder Judiciário por ramo de justiça

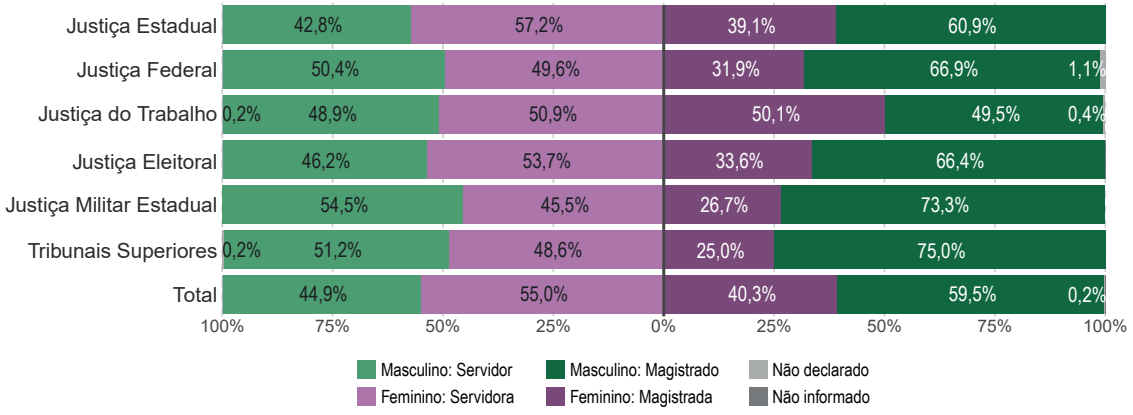

Figura 2 – Série histórica do percentual de magistrados(as) por sexo no Poder Judiciário

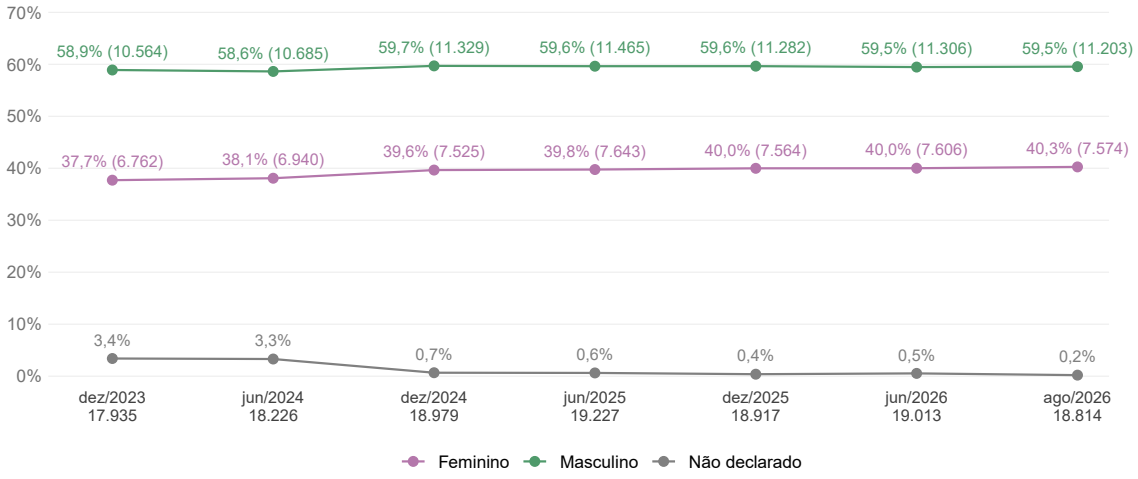

Abaixo de cada período, o total de magistrados(as). Exclui CNJ, CJF, CSJT e a Justiça Eleitoral, cujos magistrados já são contados nos tribunais de origem.
Fonte: Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário (MPM); agosto/2026: dados deste relatório.

A Figura 3 complementa a análise da série histórica sob outra perspectiva: apresenta o percentual de mulheres entre os(as) magistrados(as) em atividade, segundo o ano de posse na carreira. Entre os(as) empossados(as) de 2000 a 2007, as mulheres representam de 40% a 49%, com o maior valor em 2007. A partir de 2008, esse percentual não ultrapassa 43%, oscilando entre 33% (2022) e 43% (2011 e 2019). Nos anos mais recentes, os valores foram de 39% em 2023, 41% em 2024 e 37% em 2025. Como a participação feminina entre os(as) empossados(as) nos últimos anos tem se mantido abaixo de 50%, sem apresentar mudança no comportamento ao longo da série histórica, os novos ingressos na carreira, por si só, não são capazes de alterar a proporção de mulheres na magistratura. A Figura 3 leva em consideração somente os ramos da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista.

Figura 3 - Percentual de magistradas em atividade, por ano de posse

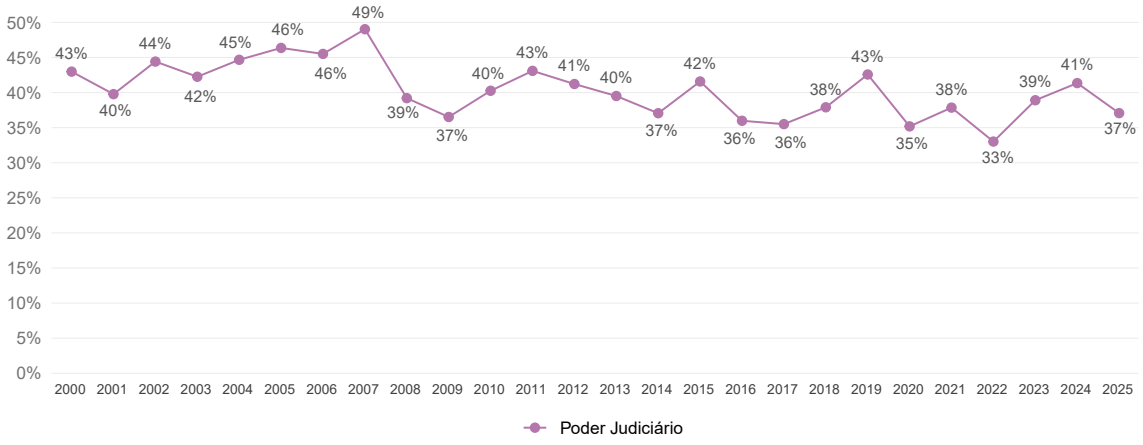

O percentual de magistradas ativas em agosto de 2026 por ano de ingresso (Figura 4) permite observar como a composição por gênero varia entre os diferentes ramos de justiça e como tem ocorrido o ingresso de mulheres na magistratura ao longo dos anos. A linha cinza, repetida em todos os gráficos, corresponde ao total do Poder Judiciário (mesmo da Figura 3) e serve de referência para a comparação entre os ramos. Em todos os ramos de justiça, foi possível identificar oscilação entre os períodos, que pode decorrer de um número reduzido de posses em alguns anos, o que não permite levar a conclusões de padrão de crescimento ou redução.

Os picos mais evidentes foram identificados na Justiça Eleitoral, o que pode estar relacionado com o fato de que os(as) juízes(as) eleitorais de primeiro grau são, em regra, juízes(as) de direito da Justiça Estadual designados(as) para atuar nas zonas eleitorais, com mandato temporário de dois anos e limite de dois biênios consecutivos. Assim, a data de posse nesse ramo corresponde à designação para a função eleitoral, e não ao ingresso na carreira. Por esse motivo, a Justiça Eleitoral é apresentada em painel próprio, mas não compõe o total do Poder Judiciário, já que esses(as) magistrados(as) estão contados(as) nos tribunais de origem.

De modo geral, poucos pontos das séries superam o patamar de 50% de mulheres: isso ocorre apenas na Justiça do Trabalho e, pontualmente, na Justiça Eleitoral em 2011, ano com número reduzido de registros. Como a composição dos ingressantes depende também de quem se candidata e é aprovado(a) nas etapas de seleção, o Capítulo 6 apresenta as estatísticas de participação feminina no Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pré-requisito para os concursos de ingresso na carreira.

Figura 4 - Percentual de magistradas em atividade, por ano de posse e ramo de justiça

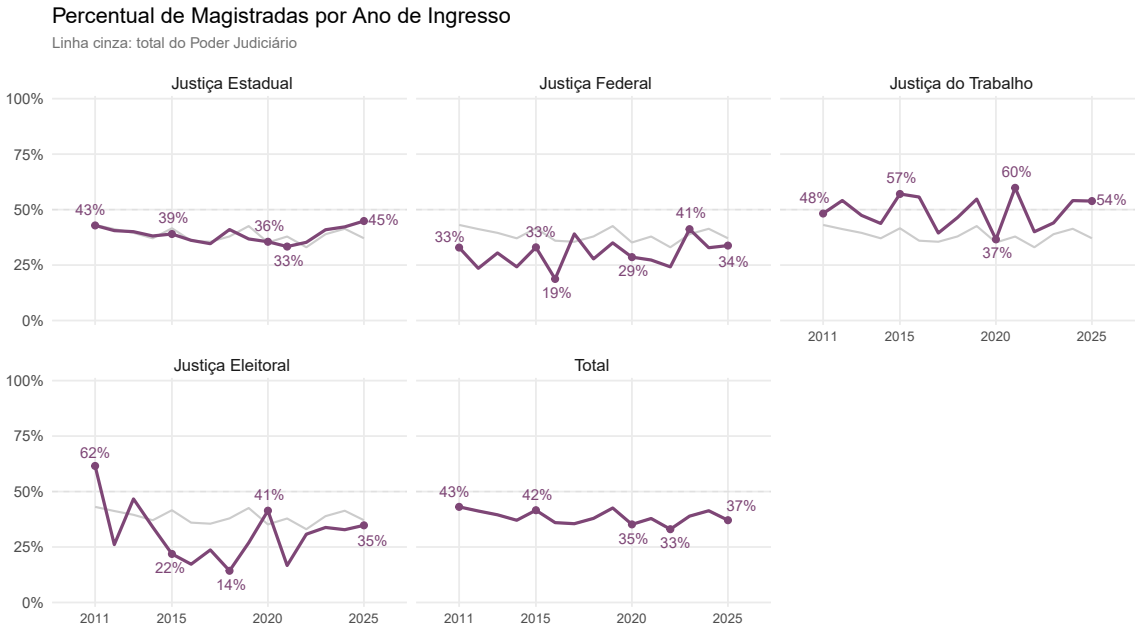

Além do comparativo entre magistradas e servidoras, foi feita a análise da proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se as desembargadoras e as ministras (lado direito do gráfico) e as juízas de primeiro grau (lado esquerdo do gráfico), conforme Figura 5. Em todos os segmentos da Justiça, percebe-se que, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. No gráfico apresentado na Figura 5, os dados dos Tribunais Superiores abrangem apenas os(as) ministros(as), não abrangendo os(as) juízes(as) auxiliares que atuam nas cortes superiores. Também não estão contemplados(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) de segundo grau, sendo a informação restrita aos(às) desembargadores(as).

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas é de 42,4% no primeiro grau, esse percentual cai para 28,3% entre os(as) desembargadores(as) e para 25% entre os(as) ministros(as). Neste ponto, é oportuno rememorar as iniciativas deflagradas pelo Conselho Nacional de Justiça durante o ano de 2023, que culminaram na edição da Resolução CNJ nº 525 de 27/09/2023, que determinou parâmetros para acesso de mulheres às cortes de segundo grau, a fim de promover a equidade de gênero nos tribunais que disponham de menos de 40% de mulheres desembargadoras.

Além disso, a Resolução CNJ nº 540 de 18/12/2023 estabeleceu, entre outras determinações, que os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres na convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação; na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação; nas mesas de eventos institucionais; na contratação de estagiários(as); nos programas de residência jurídica; e na contratação de serviços terceirizados.

Em comparação com a participação feminina na magistratura da União Europeia, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois, enquanto a média brasileira é de 40,3%, na Europa, segundo dados do CEPEJ (2024), as mulheres juízas já correspondiam, no ano de 2022, a mais da metade da magistratura, alcançando o percentual de 57%[2].

Figura 5 - Percentual de ministras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras nos demais ramos de justiça em relação ao percentual de juízas de primeiro grau

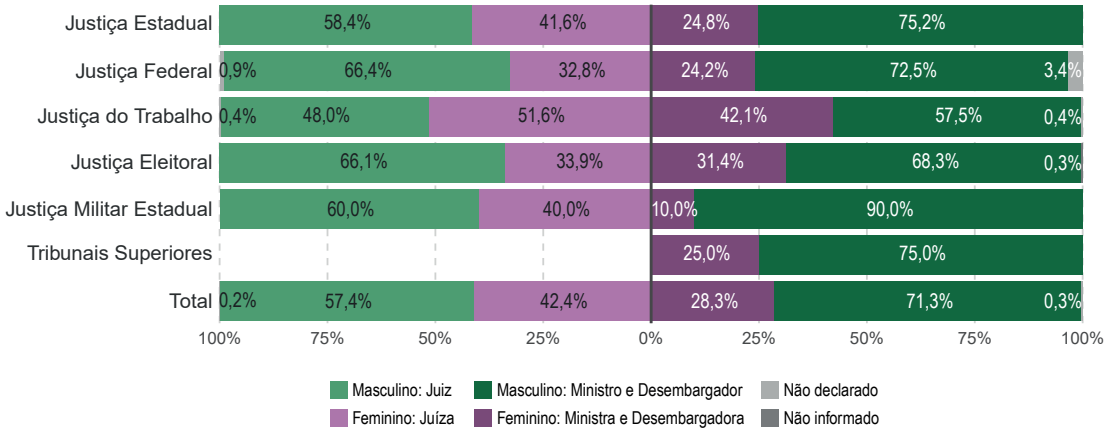

2.2 Tribunais Superiores: STJ, TST, TSE, STM

Em relação aos Tribunais Superiores, os dados apresentados na Figura 6 evidenciam a predominância masculina entre os integrantes da magistratura, uma vez que as mulheres representam apenas 25% do total de ministros(as), enquanto os homens correspondem a 75%. Quanto aos servidores(as), a participação feminina é mais elevada, alcançando 48,6%, o que indica uma distribuição mais equilibrada entre homens e mulheres nessa categoria. Cabe destacar que os dados apresentados na Figura 6 não contemplam os(as) juízes(as) auxiliares que atuam nos Tribunais Superiores.

2 Dados disponíveis no relatório European judicial systems CEPEJ Evaluation Report, em https://rm.coe.int/cepej-evaluation-report-part-1-en-/1680b272ac, referentes ao ano de 2022. Acesso em out/2026.

Nos Tribunais Superiores, o maior percentual de mulheres, tanto em relação aos(às) ministros(as), quanto em relação aos(às) servidores(as), está no TST, com 35,5% da composição formada por ministras e 53,7% de servidoras, confirmando a informação vista anteriormente de que o ramo de justiça que mais possui mulheres nos cargos da magistratura é a Justiça do Trabalho. Por outro lado, o menor percentual, em ambos os grupos profissionais, é do STM: 13,3% de ministras e 34,9% de servidoras.

Figura 6 - Percentual de ministras e servidoras nos Tribunais Superiores

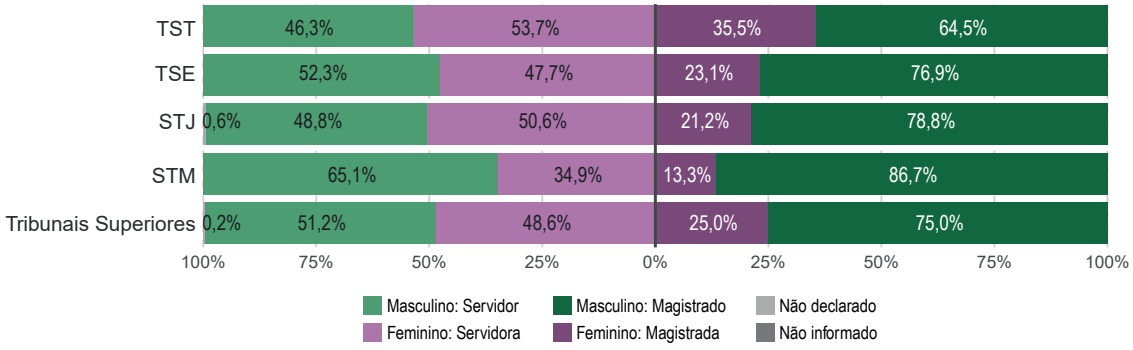

2.3 Justiça Estadual

Na Justiça Estadual, o percentual de magistradas é de 39,1%, em contraposição a 60,9% de homens magistrados (Figura 7). Já a porcentagem geral de servidoras que atuam na Justiça Estadual é de 57,2%, o que demonstra participação feminina majoritária no cargo de servidor(a). Dentre os tribunais estaduais, o TJAP é o único em que as mulheres não ocupam a maioria dos cargos de servidor(a), apresentando percentual de 46,2%.

Em relação aos cargos de magistratura, os tribunais da Justiça Estadual com maior representação feminina são: TJRJ (49,3%), TJRS (46,5%) e TJBA (45,4%). Ao contrário, com menor participação, são: TJTO (27,9%) e TJPI (26,3%).

Figura 7 - Percentual de magistradas e servidoras na Justiça Estadual

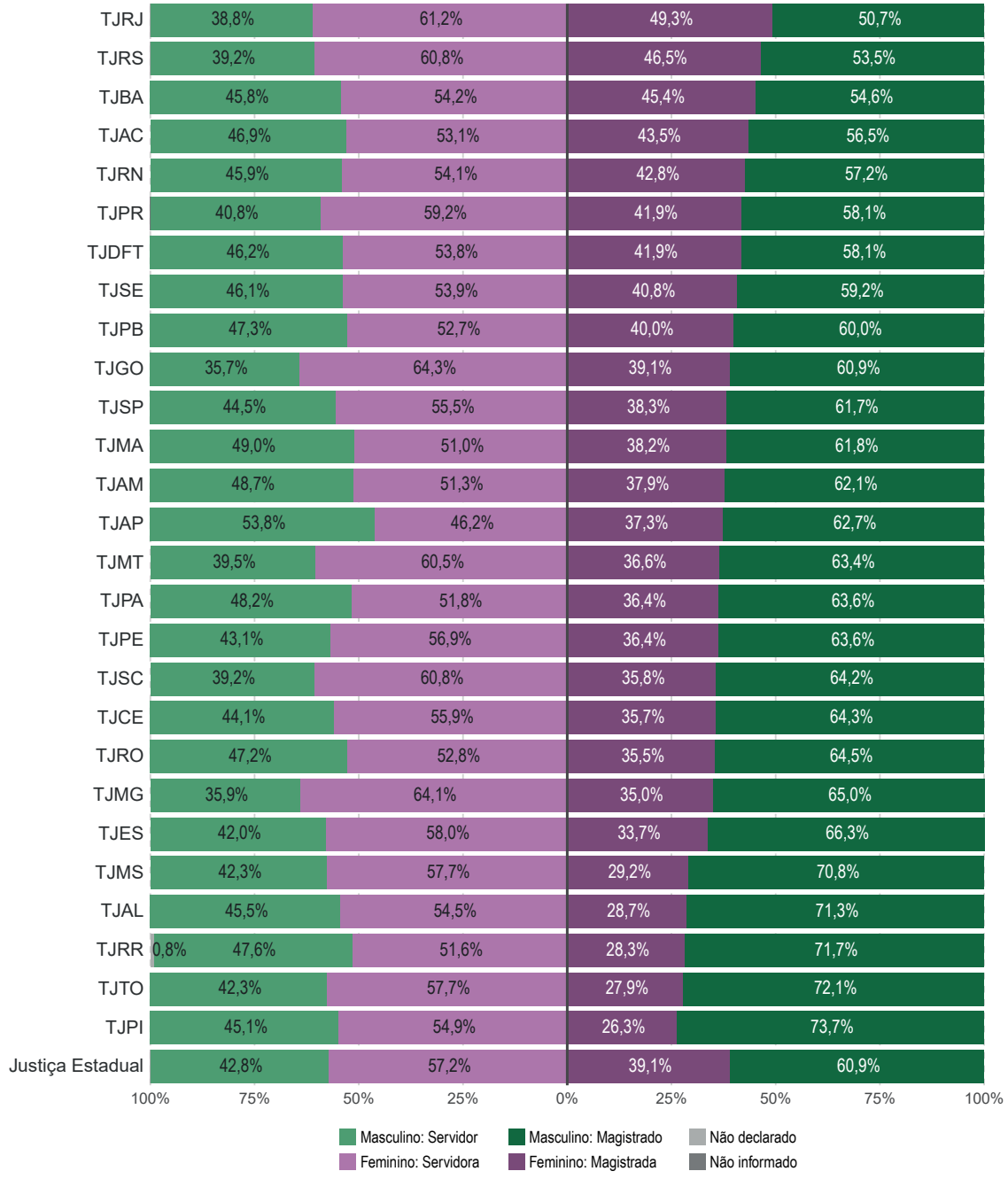

A Figura 8 apresenta a proporção de homens e mulheres na magistratura segundo o cargo ocupado. À esquerda, demonstram-se os percentuais de juízes e juízas de primeiro grau e, à direita, os percentuais de desembargadores(as) por sexo, sem considerar os(as) juízes(as) substitutos(as) de segundo grau. Em geral, quanto mais elevado o nível da carreira, menor a participação feminina.

Com o intuito de aumentar a participação feminina nos cargos de desembargador(a), foi editada a Resolução CNJ nº 525/2023, que instituiu ação afirmativa de gênero para

acesso de magistradas aos tribunais de segundo grau, com alternância de listas por merecimento em tribunais com participação feminina inferior a 40%. Após 3 anos da referida resolução, é possível perceber alguns avanços quando comparado com os dados apresentados no Relatório sobre Participação Feminina na Magistratura – 2023 (CNJ, 2023, p. 15). A partir dos dados da Figura 8, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas de primeiro grau na Justiça Estadual é de 41,6%, as desembargadoras somam apenas 24,8%. Contudo, a situação se inverte nos tribunais TJPA, TJTO, TJAM e TJCE, em que a proporção das desembargadoras é maior do que a das juízas de primeiro grau. Já no TJRO (4,8%), TJPE (8,8%), TJAL (11,8%), TJMS (13,5%) e TJSP (15,7%) o percentual de desembargadoras não alcança 16% do total, ainda que todos esses tribunais tenham mais de 30% de juízas no primeiro grau de justiça.

Figura 8 - Percentual de desembargadoras e de juízas de primeiro grau na Justiça Estadual

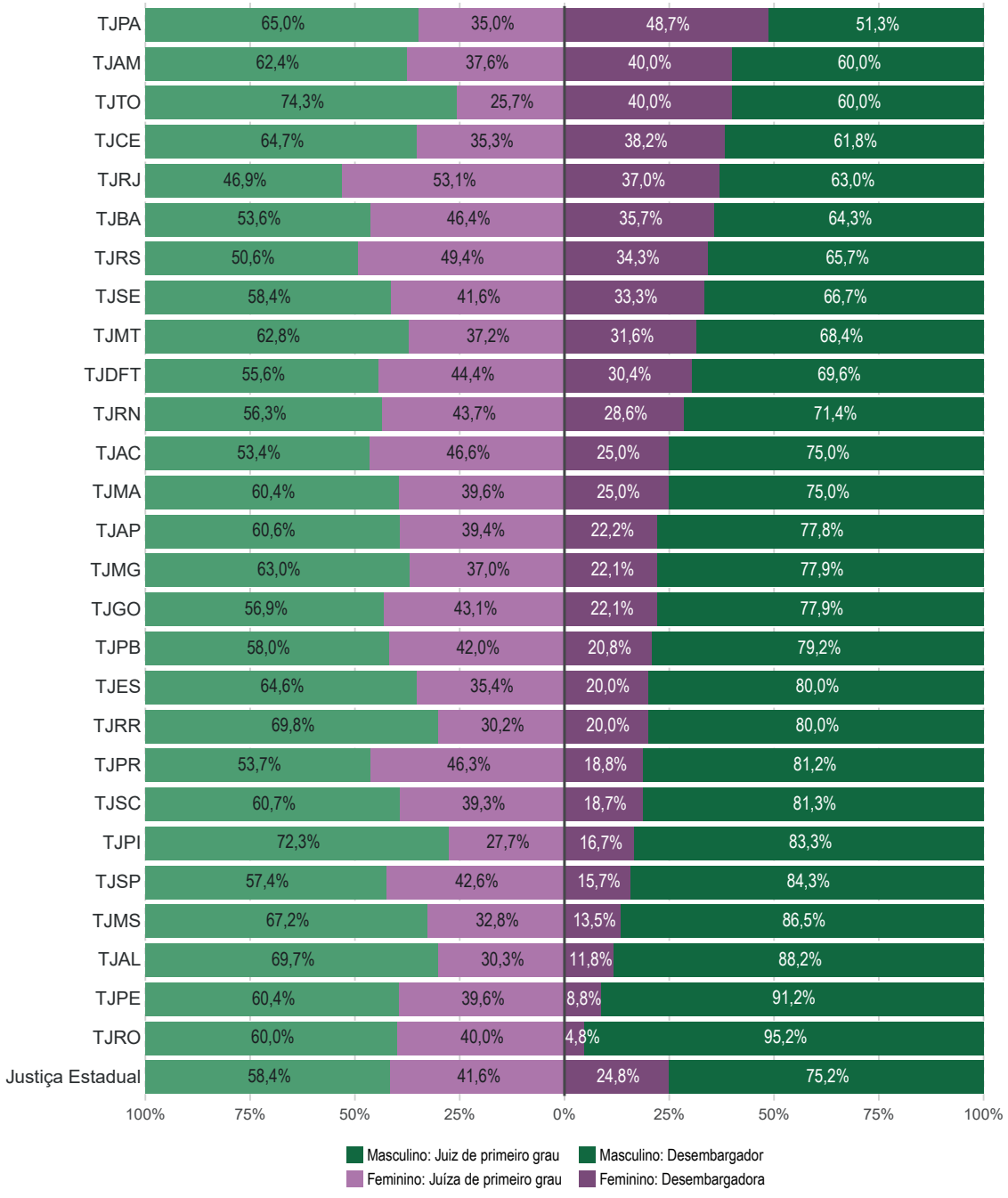

2.4 Justiça Federal

Em relação à Justiça Federal, conforme se verifica na Figura 9, o percentual de magistradas em geral é de 31,9%, em contraposição a 66,9% de homens magistrados e 1,1% de não declarados. No lado esquerdo da Figura 9, exibe-se que a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Federal é de 49,6%, o que demonstra maior participação feminina neste grupo profissional quando comparado com a magistratura. Contudo, em ambos os cargos o percentual de mulheres ainda é menor que 50%.

O Tribunal Regional Federal com maior representação feminina nos quadros da magistratura é o TRF2 (38,5%), e, com a menor, o TRF6 (22,4%). Ainda há ausência de informação de sexo dos(as) magistrados(as) em dois tribunais, com destaque para o TRF3 (4,3%).

Figura 9 - Percentual de magistradas e servidoras na Justiça Federal

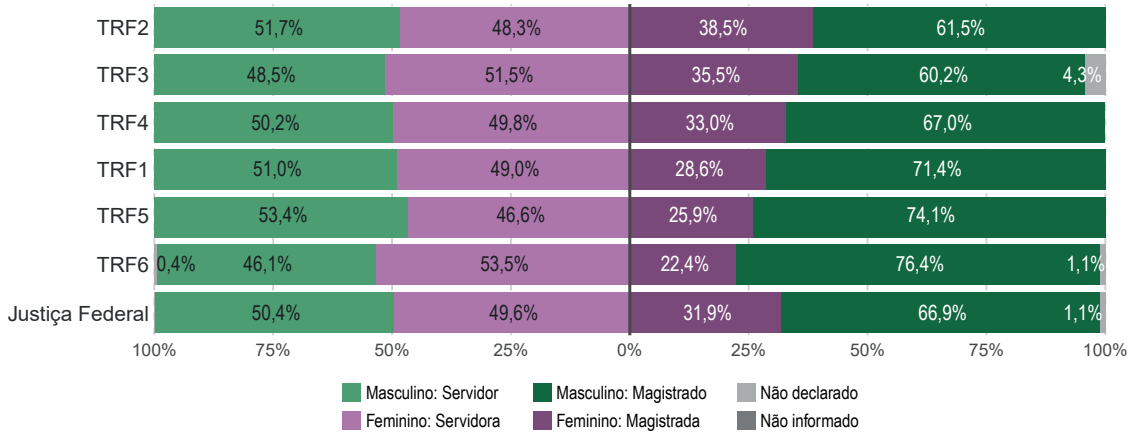

Na Figura 10, é possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (lado direito do gráfico) e as juízas de primeiro grau (lado esquerdo do gráfico). Em geral, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina. Tal situação se repete em todos os TRFs. Enquanto o percentual de juízas de primeiro grau na Justiça Federal é de 32,8%, as desembargadoras somam 24,2%. Neste gráfico, também foi possível perceber um significativo percentual não declarado por parte do TRF3 (13,2%).

Em relação aos dados divulgados no Relatório sobre a Participação Feminina na Magistratura – 2023 (CNJ, 2023, p. 16), observa-se, na Figura 10, uma evolução principalmente em relação ao TRF 5, que, no referido relatório, não possuía nenhuma desembargadora e passou a ter 16,7%.

Figura 10 - Percentual de desembargadoras e de juízas de primeiro grau na Justiça Federal

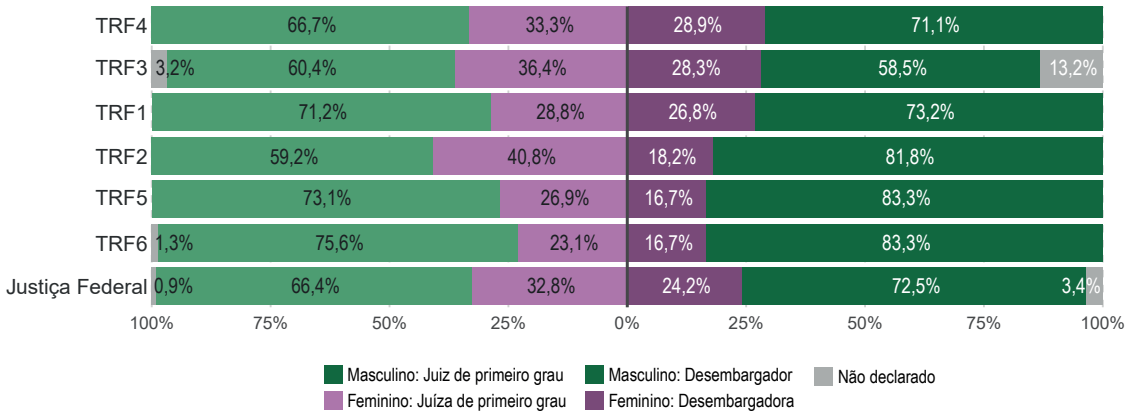

2.5 Justiça do Trabalho

Na Justiça do Trabalho, as mulheres representam 50,1% da magistratura, enquanto os homens correspondem a 49,5%, com 0,4% dos registros sem informação, conforme apresentado na Figura 11. Dessa forma, a magistratura trabalhista se destaca como o segmento com maior grau de equidade de gênero, com equivalência na distribuição por sexo. Ao lado esquerdo da Figura 11, aparece o percentual de servidoras que atuam na Justiça do Trabalho correspondente a 50,9%, o que demonstra equidade de gênero também em relação aos(às) servidores(as).

Dentre os Tribunais Regionais do Trabalho, os maiores percentuais de participação feminina na magistratura são registrados no TRT2 (61,5%), no TRT5 (60,7%) e no TRT1 (56,1%), enquanto os menores são observados no TRT19 (36%) e no TRT24 (35,6%). Em relação ao quadro de servidores(as), a maior presença feminina é registrada no TRT3 (59,3%), seguido pelo TRT18 (55,8%) e pelo TRT15 (55,5%). Em contrapartida, o TRT13 apresenta o menor percentual de servidoras, com 39,6%.

Figura 11 - Percentual de magistrados(as) e servidores(as) na Justiça do Trabalho

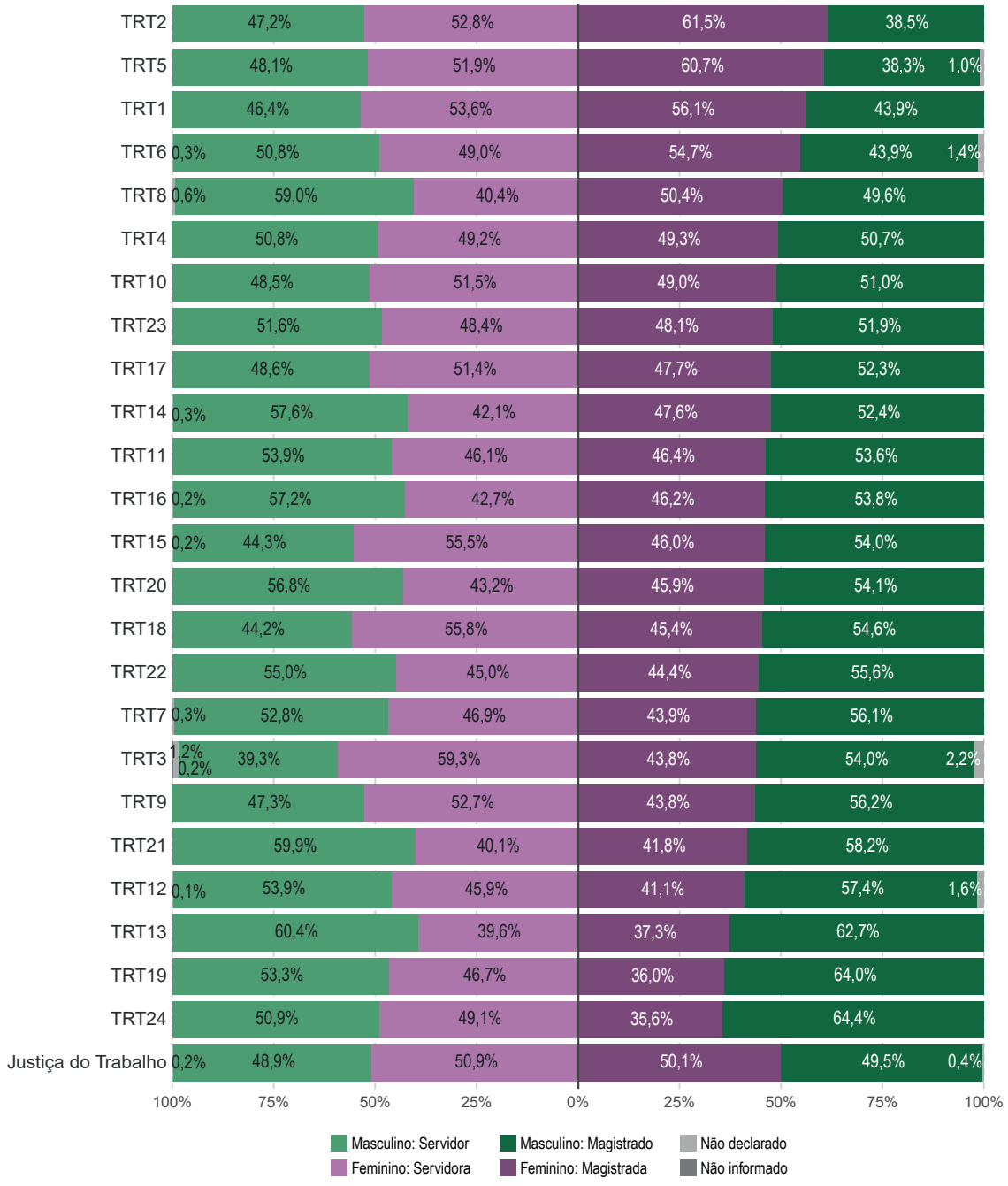

Além da análise entre magistradas (juízas de primeiro grau e desembargadoras) e servidoras, é possível verificar a proporção de mulheres na magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras (lado direito) e as juízas de primeiro grau (lado esquerdo) da Figura 12. Assim, é possível identificar pelo gráfico abaixo que, quanto mais elevado o nível da carreira, menor o índice de participação feminina, embora na Justiça Trabalhista as diferenças sejam mais sutis do que em outros segmentos.

A partir dos dados, verifica-se que, enquanto o percentual de juízas de primeiro grau na Justiça do Trabalho é de 51,6%, as desembargadoras mulheres somam 42,1%. É o maior percentual de mulheres desembargadoras, considerando todos os segmentos de justiça. Apesar disso, o TRT24 não possui nenhuma representante do sexo feminino dentre seus(suas) desembargadores(as).

Sob outro viés, destaca-se positivamente que na Justiça do Trabalho nove TRTs já alcançaram 40% ou mais de desembargadoras: TRT15, TRT1, TRT14, TRT17, TRT8, TRT23, TRT11, TRT2 e TRT5.

Figura 12 - Percentual de desembargadoras e juízas de primeiro grau na Justiça do Trabalho

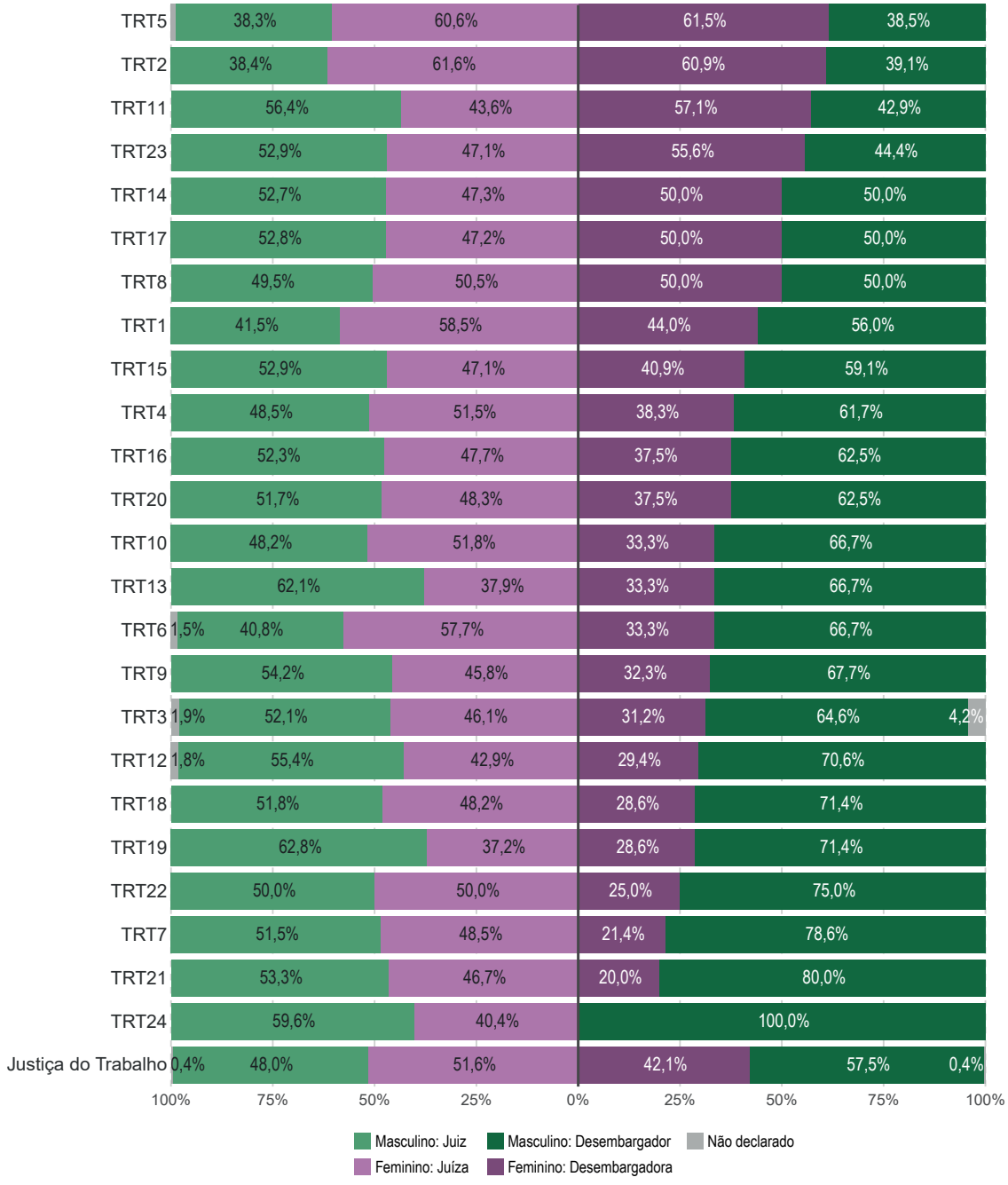

2.6 Justiça Eleitoral

Considerando que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados(as), para as informações que estão dispostas nesta seção, o CNJ usa os registros do órgão de origem, quando não informados pelo TRE. Em relação ao cargo de desembargador(a), os gráficos consideram os(as) desembargadores(as) titulares e os(as) suplentes.

Conforme se verifica na Figura 13, o percentual de magistradas em toda a Justiça Eleitoral é de 33,6%, em contraposição a 66,4% de homens magistrados. A falta de equivalência por gênero na carreira reflete o comportamento das Justiças Estadual e Federal, já que as juízas eleitorais são indicadas por esses segmentos. Na Figura 13, a porcentagem de servidoras que atuam na Justiça Eleitoral é de 53,7%, o que demonstra participação feminina preponderante em relação ao número total de servidores(as).

Os Tribunais Regionais Eleitorais com maior representação feminina na magistratura são: TRE-GO (46,7%); TRE-RJ (45,6%); TRE-AC (43,5%) e TRE-AP (43,5%). Ao contrário, com menor participação, são: TRE-CE (22%) e TRE-MT (21,1%). Já em relação aos quadros de servidores(as), os Tribunais Regionais Eleitorais com maior representação feminina são: TRE-SP (61,3%), TRE-MS (59,9%) e TRE-MG (59,8%).

Figura 13 - Percentual de magistradas e servidoras na Justiça Eleitoral

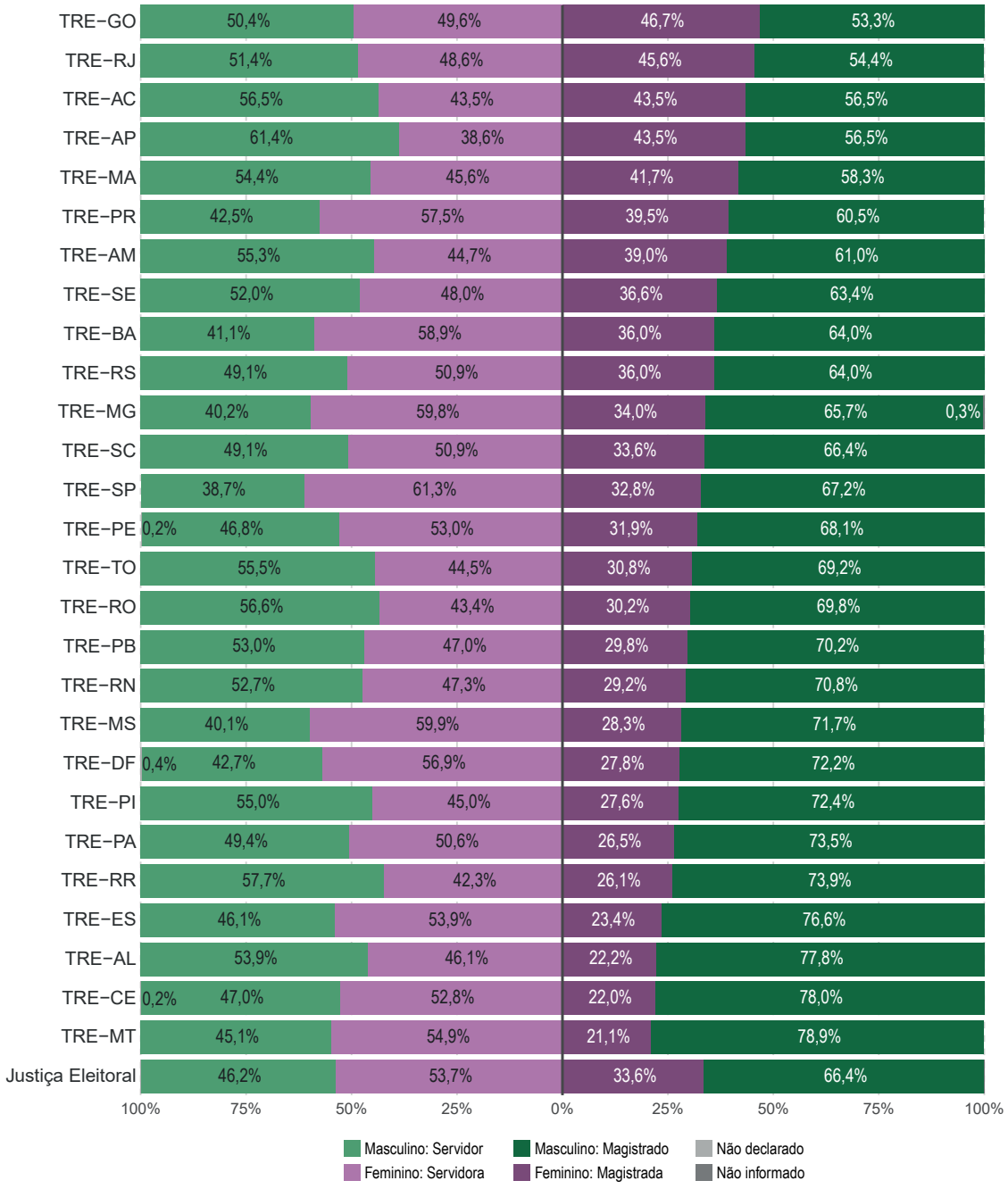

Além da análise entre magistradas e servidoras, é possível verificar a proporção de mulheres na magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras e as juízas de primeiro grau (Figura 14). Enquanto o percentual de juízas na Justiça Eleitoral é de 33,9%, dentre os(as) desembargadores(as), as mulheres somam 31,4%. Contudo, observa-se que no TRE-RJ todos os desembargadores são homens. No TRE-AM, por outro lado, está a maior proporção de desembargadoras mulheres, que chega a 75% de composição feminina, o maior percentual de participação

feminina em cargos da magistratura do segundo grau (desembargadoras) registrado no Poder Judiciário.

Figura 14 - Percentual de desembargadoras e de juízas de primeiro grau na Justiça Eleitoral

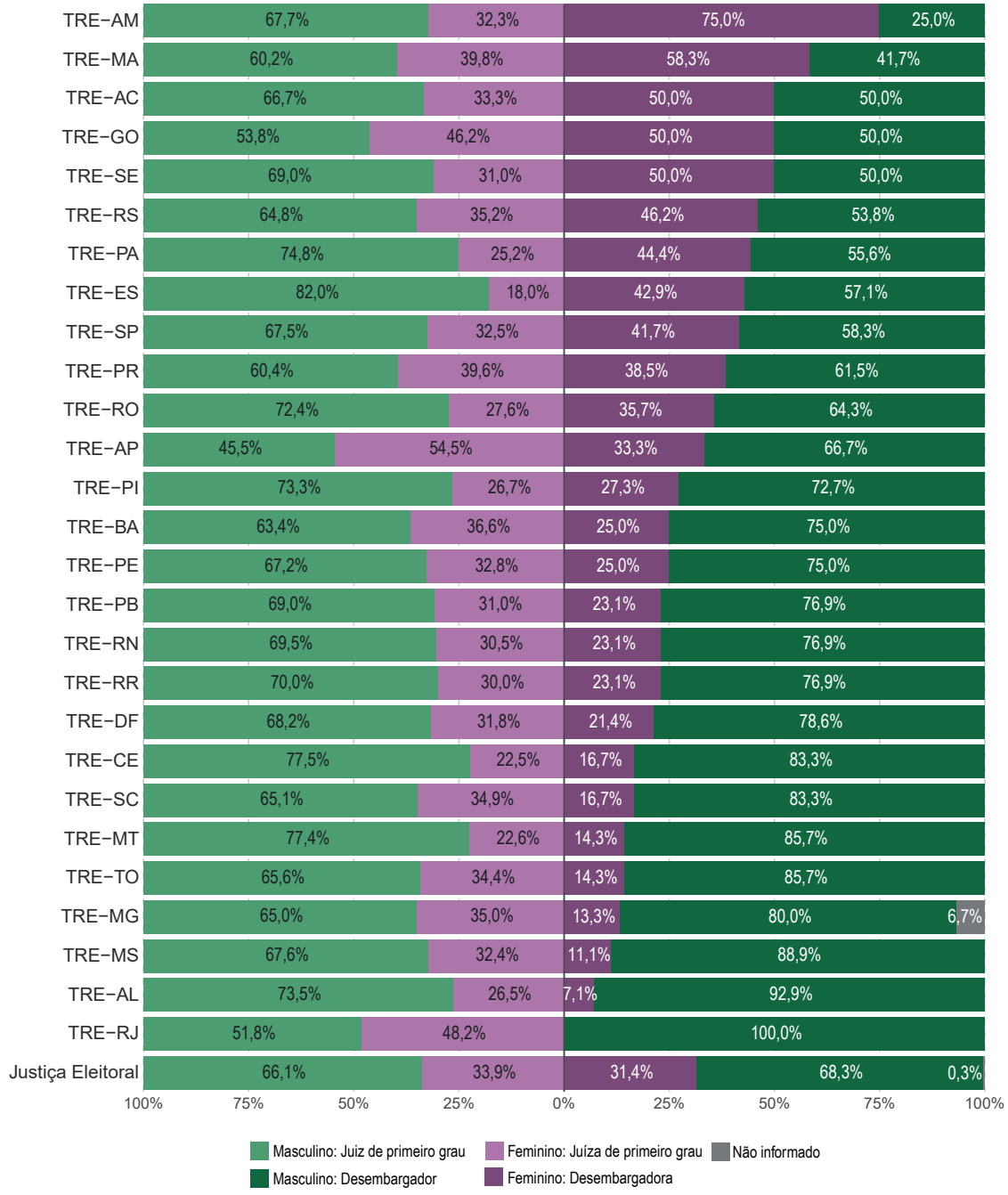

2.7 Justiça Militar Estadual

Em relação à Justiça Militar Estadual, conforme se verifica na Figura 15, as mulheres magistradas da Justiça Militar Estadual são minoria: 26,7%, em contraposição a 73,3% de homens magistrados. O lado esquerdo da Figura 15 exibe o percentual de servidoras que atuam na Justiça Militar Estadual: 45,5%, o que demonstra maior participação feminina entre os(as) servidores(as).

O tribunal com maior representação feminina na magistratura é o TJMRS, no qual as mulheres são maioria, correspondendo a 53,8% do quadro. Quanto aos(às) servidores(as), o tribunal com maior proporção de mulheres é o TJMMG, em que as mulheres representam 58,3%.

Figura 15 - Percentual de magistradas e servidoras na Justiça Militar Estadual

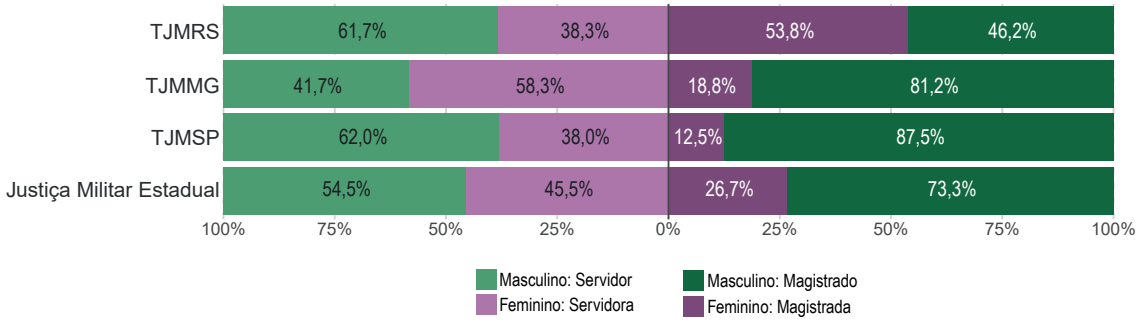

Além da análise entre magistradas e servidoras, é possível verificar a proporção de mulheres da magistratura de acordo com o cargo ocupado, separando-se entre as desembargadoras e as juízas de primeiro grau (Figura 16). Enquanto o percentual de juízas de primeiro grau na Justiça Militar Estadual é de 40%, as desembargadoras mulheres somam 10%. No TJMMG e no TJMSP todos os desembargadores são homens, ou seja, as desembargadoras da Justiça Militar Estadual estão presentes apenas no TJMRS, com 28,6% de representação. Dentre os(as) juízes(as) de primeiro grau, o TJMRS também se destaca, com 83,3% de participação feminina.

Figura 16 - Percentual de desembargadoras e de juízas de primeiro grau na Justiça Militar Estadual

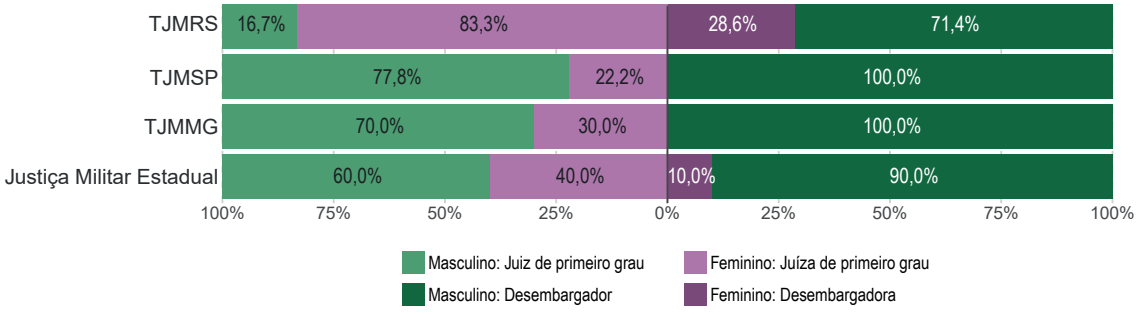

2.8 Análise geral do cargo ocupado no ramo de justiça

Após a realização da análise segmentada por ramo de justiça, considerou-se relevante demonstrar o percentual de magistradas e servidoras em relação ao cargo ocupado, ao ramo de justiça e à natureza do vínculo funcional. Assim, foi possível confirmar a informação anteriormente apresentada de que a presença feminina é mais expressiva entre as servidoras do que entre as magistradas, e a participação das mulheres na magistratura diminui nos cargos de maior hierarquia.

A Figura 17 revela essa diminuição gradual da representatividade feminina à medida que se avança na hierarquia do Judiciário: as mulheres representam 47% dos(as) juízes(as) substitutos(as), 41% dos(as) titulares, 29% dos(as) desembargadores(as) e 22% dos(as) ministros(as)[3]. O dado sugere uma sub-representação feminina nos níveis superiores da magistratura. Tal análise é relevante porque demonstra que a igualdade de gênero não se limita à possibilidade de ingresso na carreira, mas também envolve as condições de progressão profissional e o acesso à composição dos tribunais e aos seus órgãos de direção.

O padrão se repete em todos os ramos, com intensidades diferentes. A Justiça do Trabalho apresenta os maiores percentuais em todos os níveis: as mulheres são maioria entre os(as) juízes(as) substitutos(as) (54%), aproximam-se da paridade entre os(as) titulares (49%) e chegam a 42% dos(as) desembargadores(as). Na Justiça Estadual, que concentra o maior contingente de magistrados(as), a participação feminina cai de 42% entre os(as) substitutos(as) e 41% entre os(as) titulares para 25% entre os(as) desembargadores(as), uma redução de 17 pontos percentuais entre a base e o topo da carreira. A Justiça Federal tem os menores percentuais desde o início da carreira: 37% entre os(as) substitutos(as), 30% entre os(as) titulares e 24% entre os(as) desembargadores(as). Na Justiça Militar Estadual os dados devem ser lidos com cautela, em razão da baixa quantidade de magistrados(as): as mulheres são 40% dos(as) juízes(as) de primeiro grau, mas apenas 10% dos(as) desembargadores(as), o que corresponde a apenas duas magistradas. Em todos os ramos, o percentual de mulheres entre os(as) juízes(as) substitutos(as), em geral, de início da carreira, é igual ou superior ao observado entre os(as) titulares.

3 A diferença no percentual de ministras com relação à Figura 5 deve-se ao fato de que, na Figura 5 contabilizam-se os(as) desembargadores(as) que estão convocados para substituição de cargo de Ministro(a).

Figura 17 - Percentual de magistradas por tipo de cargo ocupado e ramo de justiça

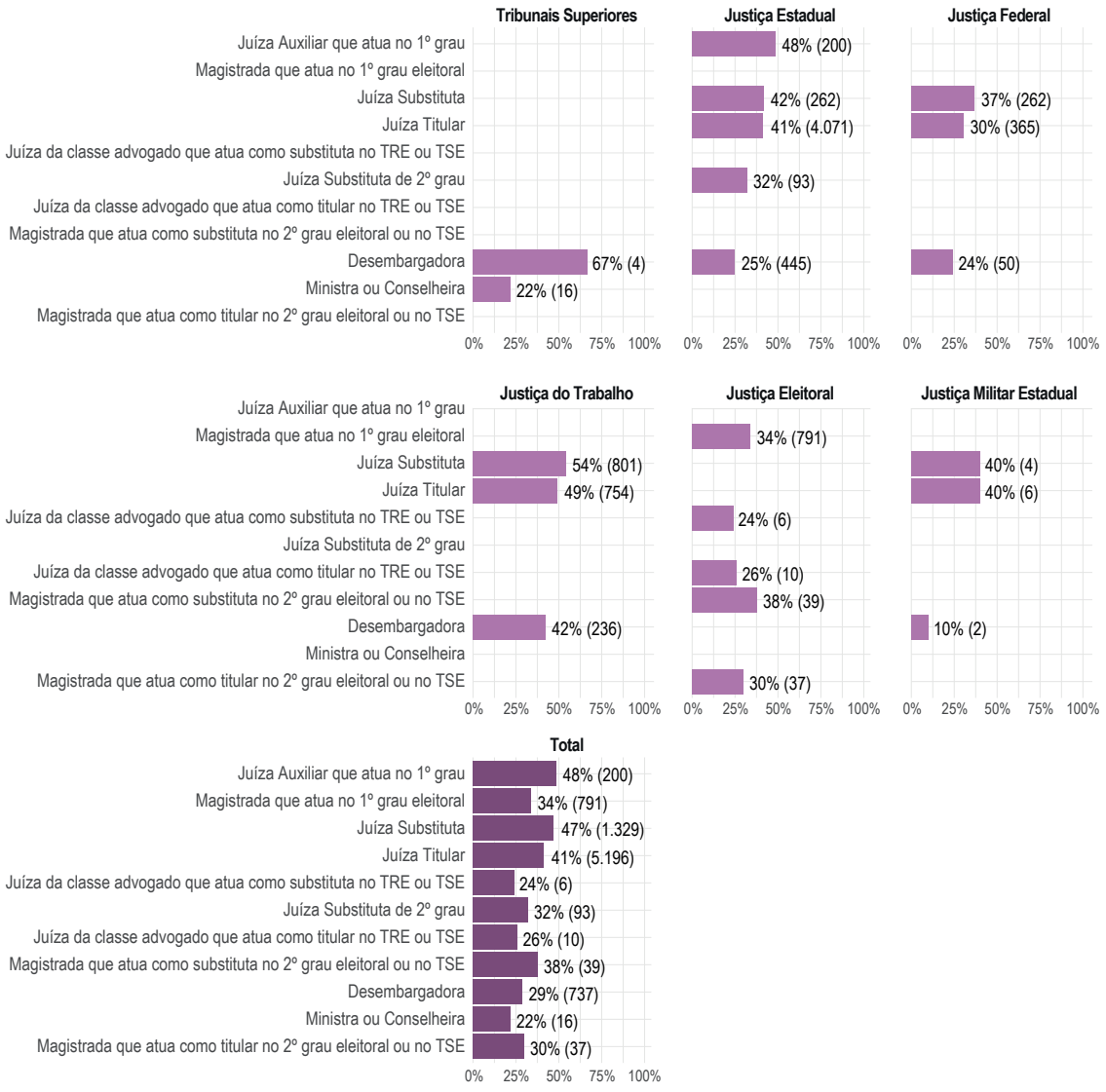

Em relação ao tipo de vínculo, a Figura 18 indica que, no total do Poder Judiciário, as mulheres são maioria em todas as categorias de servidores(as), com percentuais entre 53% e 66%. A maior parte das servidoras, cerca de 79%, integra o quadro efetivo dos tribunais, categoria em que as mulheres representam 53% do total. Por ramo de justiça, a participação feminina entre os(as) servidores(as) efetivos(as) varia de 46%, na Justiça Eleitoral, a 56%, na Justiça Estadual, e fica abaixo de 50% nas Justiças Eleitoral (46%), Federal (49%) e Militar Estadual (47%).

O maior percentual de participação feminina está entre os(as) servidores(as) comissionados(as) sem vínculo efetivo, ocupantes de cargos de livre nomeação: as mulheres representam 66% desse grupo. Esse resultado é determinado quase integralmente pela Justiça Estadual, que concentra mais de 18 mil das cerca de 19 mil

servidoras nessa situação. Nos demais ramos, os(as) comissionados(as) sem vínculo são pouco numerosos(as), e a participação feminina varia entre 41% e 58%.

Entre os(as) servidores(as) cedidos(as) ou requisitados(as), destaca-se a Justiça Eleitoral, em que tais profissionais correspondem a 45% do total de servidores(as) do ramo, e as mulheres representam 66,6% desse grupo, considerados tanto os(as) requisitados(as) para realização de pleitos eleitorais, quanto os(as) requisitados(as) de órgãos de dentro ou fora do judiciário.

Esses resultados evidenciam expressiva presença feminina na força de trabalho do Judiciário. A distribuição por tipo de vínculo, contudo, não informa o nível dos cargos ocupados, isto é, se as mulheres estão igualmente presentes nas funções de chefia, direção e assessoramento superior. Essa questão é tratada no tópico sobre a Participação Feminina nos cargos de gestão.

Figura 18 - Percentual de servidoras por tipo de cargo ocupado e ramo de justiça

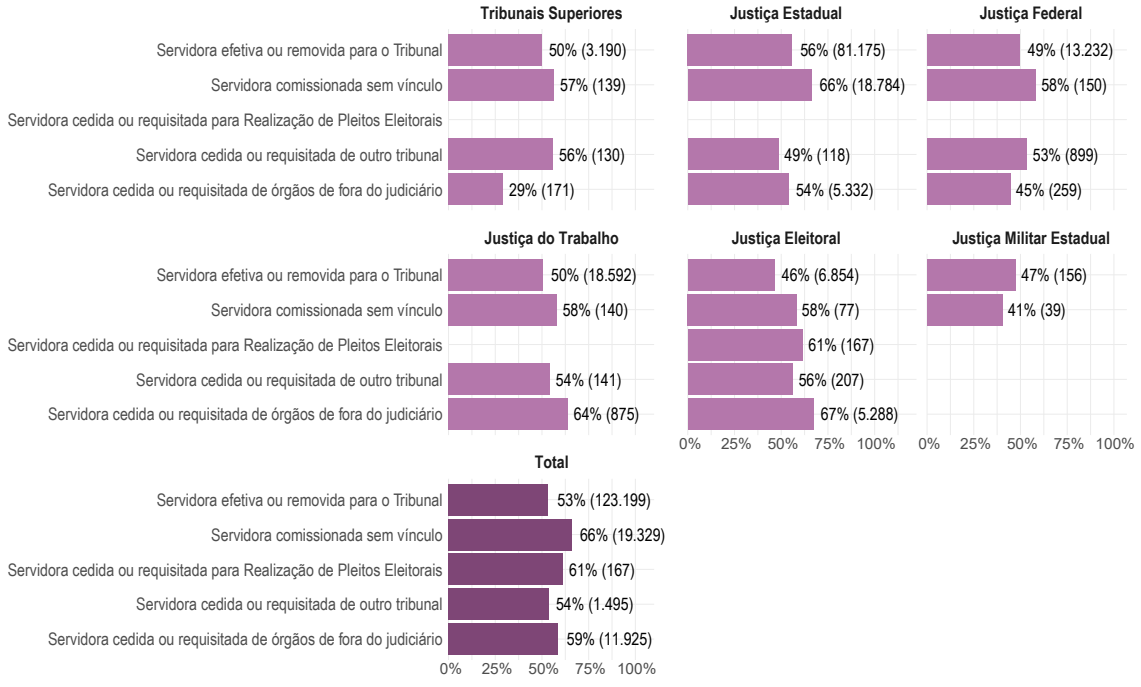

3. Mecanismos de Ascensão, Liderança e Representatividade na Magistratura

3. Mecanismos de Ascensão, Liderança e Representatividade na Magistratura

3.1 Promoção por merecimento ao segundo grau de jurisdição

Esta seção trata dos processos de promoção por merecimento ao segundo grau de jurisdição referentes ao período de agosto de 2025 a julho de 2026, com dados recebidos em razão do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme disposto na Portaria nº 471 de 18 de dezembro de 2025. Dessa forma, o número de magistradas e magistrados inscritos(as) nos processos de promoção e o número dos(as) que são efetivamente promovidos(as) foram levados em consideração para realizar a avaliação.

Para iniciar a análise dos dados, observa-se que apenas a esses três ramos de justiça (Estadual, Federal, Trabalho) são solicitados registros das inscrições em processos de promoção por merecimento no período. Nos demais — Eleitoral, Militar Estadual, Tribunais Superiores — não são requeridos pelo Prêmio CNJ de Qualidade o registro de inscritos(as) nem de promovidos(as), razão pela qual esses ramos não constam das figuras a seguir.

A Figura 19 apresenta o percentual de promoção por merecimento ao segundo grau, por ramo de justiça e sexo, isto é, a razão entre o número de promovidos(as) e o número de inscritos(as) em cada grupo. No total, foram promovidas 5,7% das magistradas inscritas (45 magistradas promovidas entre 792 inscritas) e 6,6% dos magistrados inscritos (36 magistrados promovidos entre 547 inscritos). Cabe destacar que as duas taxas são calculadas sobre bases distintas — o total de magistradas inscritas e o total de magistrados inscritos - e, por isso, não se somam, dado que não se trata de uma composição percentual total, mas de duas medidas independentes. Ressalta-se ainda que os dados contabilizam o total de inscrições efetuadas (candidaturas registradas) no período, podendo um(a) mesmo(a) magistrado(a) ter se inscrito em mais de um edital ao longo do ciclo avaliado.

A Justiça Estadual é o único ramo em que a taxa feminina supera a masculina: 5,6% contra 5%. Na Justiça do Trabalho a relação se inverte de forma acentuada, com 7,9% entre as magistradas e 16,7% entre os magistrados. Os números da Justiça Federal devem ser lidos com cautela, pois se referem a apenas 28 pessoas inscritas (19 magistrados e 9 magistradas) e 2 promoções apenas de magistrados do sexo masculino.

Como os quantitativos absolutos são pequenos em vários ramos, as figuras desta seção exibem, ao lado de cada percentual, o número de casos que o originou.

Figura 19 - Percentual de promoção por merecimento ao segundo grau por ramo de justiça e sexo em relação ao total de inscritos(as)

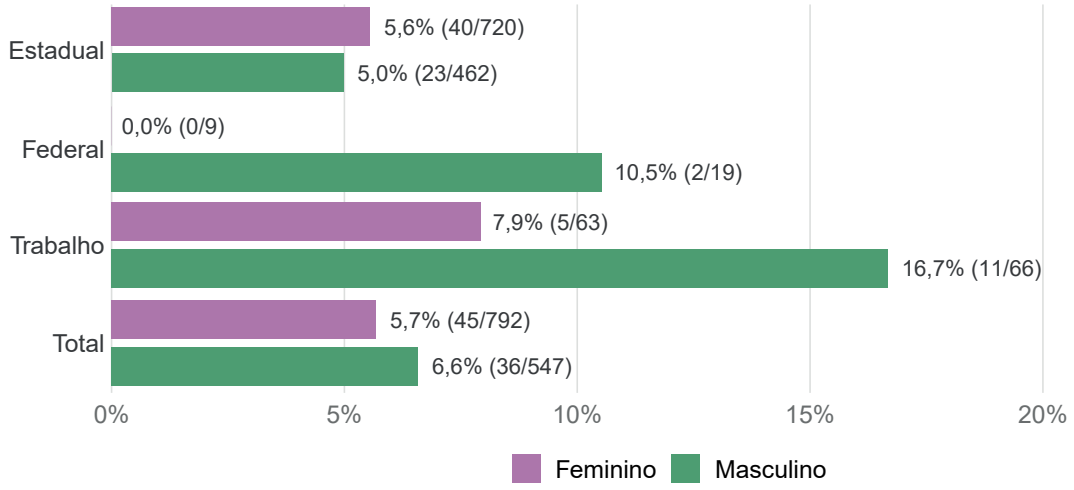

A Figura 20 e a Figura 21 alteram a perspectiva analítica e exibem a composição por sexo de cada etapa, ou seja, deixam de mostrar os(as) inscritos(as) e os(as) promovidos(as) no mesmo gráfico. A Figura 20 detalha os valores gerais dos(as) inscritos(as) divididos pelo sexo, enquanto a Figura 21 apresenta o percentual de promovidos(as) ao segundo grau de jurisdição também divididos pelo sexo e pelo ramo de justiça. Em relação ao conjunto de inscritos(as) nos processos de promoção por merecimento, as mulheres representam 59,1% (792 inscritas). Contudo, apenas 45 foram promovidas, o que equivale a 55,6% dos(as) efetivamente promovidos(as), indicando ligeira perda de participação feminina entre a inscrição e a promoção. Entretanto, é importante destacar que tal perda está fortemente concentrada na Justiça do Trabalho, em que as magistradas correspondem a 48,8% das inscrições (63 inscritas) e a 31,2% das promoções (5 efetivamente promovidas). Na Justiça Estadual, ao contrário, o percentual feminino permaneceu majoritário, registrando 60,9% das inscrições e 63,5% das promoções (40 desembargadoras promovidas).

Figura 20 - Composição por sexo dos(as) inscritos(as) nos processos de promoção por merecimento ao segundo grau por ramo de justiça

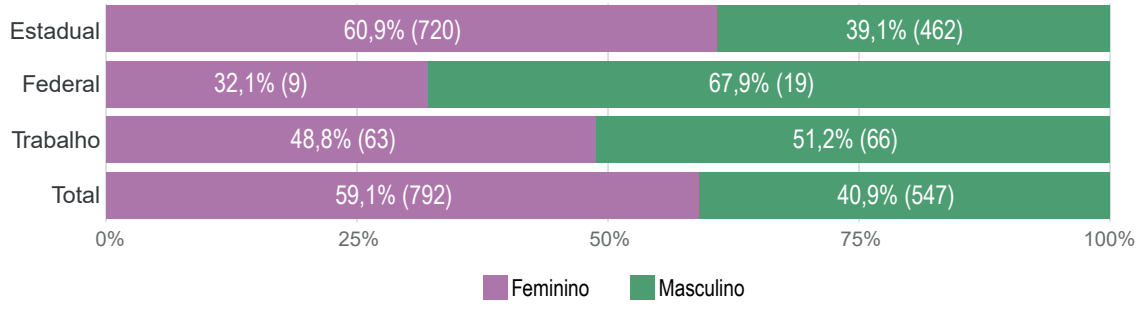

Figura 21 - Composição por sexo dos(as) magistrados(as) promovidos(as) por merecimento ao segundo grau por ramo de justiça

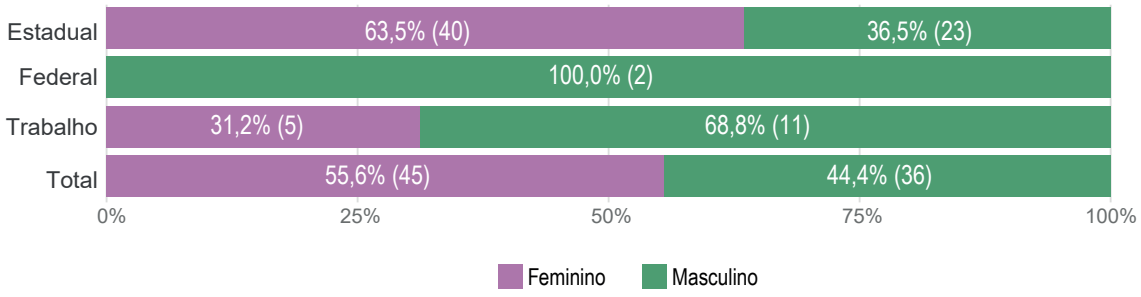

3.2 Participação feminina em bancas de concurso para a magistratura

Além da progressão funcional via promoção por merecimento ao segundo grau, a equidade institucional no Poder Judiciário requer a participação ativa de mulheres nos espaços de decisão, seleção e representação. Nesse sentido, a atuação de magistradas na composição das comissões examinadoras de concursos públicos constitui uma dimensão estratégica para assegurar a equidade de gênero desde a porta de entrada da carreira.

Sob essa perspectiva, a composição por sexo das pessoas nomeadas para bancas de concurso da magistratura (Figura 22) revela equilíbrio na participação de mulheres e homens, com ligeira predominância feminina (51%) no total. Das 241 pessoas nomeadas, 123 são mulheres (51%) e 118 são homens (49%).

A análise por ramo de justiça, contudo, evidencia diferenças na distribuição dessa participação. Na Justiça Estadual, as mulheres representam 52,3% das pessoas nomeadas, correspondendo a 90 integrantes, enquanto os homens representam 47,7% (82 integrantes). Na Justiça Federal, observa-se uma predominância masculina: os homens correspondem a 52,2% das nomeações (36 integrantes), e as mulheres, a 47,8% (33 integrantes). Assim, observa-se que a presença feminina supera ligeiramente a masculina no conjunto das nomeações, mas essa predominância não se repete na Justiça Federal.

Figura 22 - Composição por sexo das pessoas nomeadas para bancas de concurso da magistratura por ramo de justiça

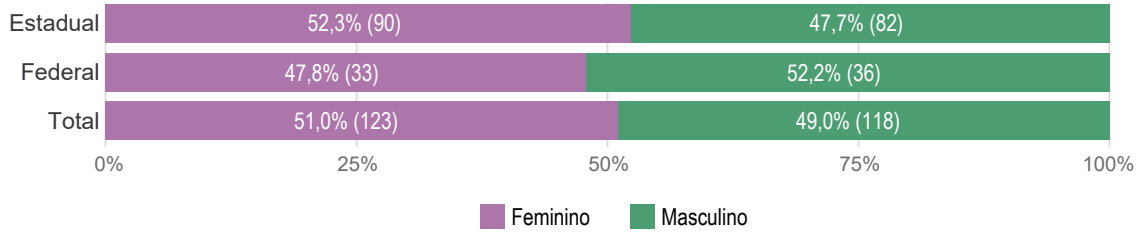

3.3 Magistradas em cargos de direção, liderança e colegiados nos tribunais

Além da seleção de novos ingressantes e dos processos formais de promoção de carreira, a efetivação da equidade de gênero no Poder Judiciário exige a ocupação qualificada de espaços de liderança, tomada de decisão e representação institucional. Em conformidade com as diretrizes das Resoluções CNJ nº 255/2018 e nº 540/2023 — que orientam a busca pela paridade na designação para funções diretivas, comissões e órgãos colegiados —, esta subseção examina a presença de magistradas sob três eixos integrados: a presença de magistradas em cargos da alta gestão e funções estratégicas da administração; a representação em colegiados judiciais específicos, como as Cortes Regionais Eleitorais; e a participação em comissões, comitês e grupos de trabalho institucionais.

No conjunto dos ramos de justiça, a distribuição dos cargos de direção por sexo entre magistrados(as) evidencia a predominância masculina. Do total de 803 ocupantes, 433 são homens (53,9%) e 370 são mulheres (46,1%), o que corresponde a uma diferença de 63 cargos a mais ocupados por homens.

A análise entre os ramos revela que, na Justiça do Trabalho, as mulheres constituem a maioria dos ocupantes de cargos de direção, representando 60,6% do total. Na Justiça Eleitoral, observa-se uma distribuição praticamente igualitária, com participação feminina de 50,8%. Já nos Tribunais Superiores e na Justiça Militar Estadual, a proporção masculina é superior, correspondendo, respectivamente, a 52% e 54,5% dos cargos (Figura 23).

Entretanto, as maiores diferenças são observadas nas Justiças Estadual e Federal. Na Justiça Estadual, as mulheres ocupam 43,1% dos cargos de direção (170 cargos), enquanto os homens representam 56,9% (224 cargos). Na Justiça Federal, a disparidade é ainda mais acentuada: a participação feminina corresponde a 31,4%, em contraste com 68,6% de participação masculina, configurando a maior diferença entre os sexos dentre os ramos apresentados. As diferenças observadas, principalmente nas Justiças Federal e Estadual, evidenciam a importância de acompanhar a composição desses espaços de liderança.

Figura 23 - Composição por sexo do conjunto dos cargos de direção por ramo de justiça

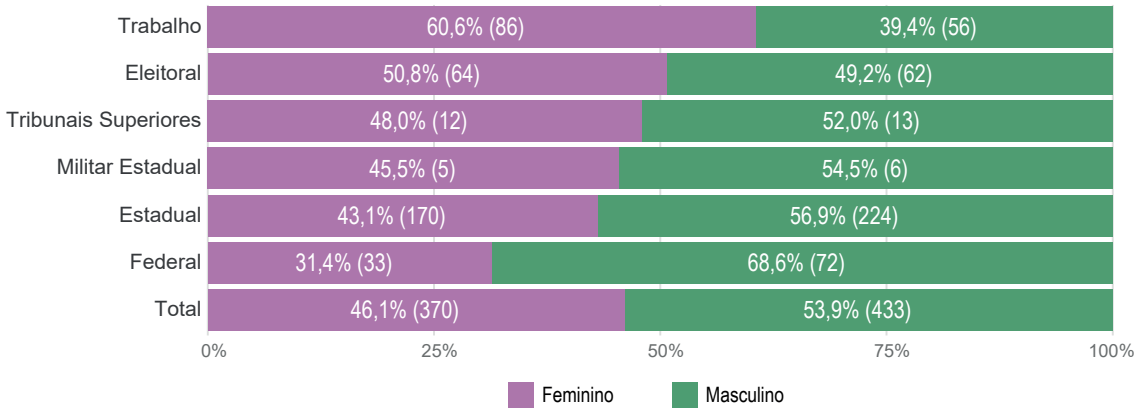

Em relação à composição das Cortes Regionais Eleitorais (Figura 24), observa-se uma predominância de participação masculina tanto nos casos de magistrados(as) inscritos(as) (65,7%) quanto nos casos de designados(as) (63,2%). Contudo, a análise comparativa revela que a proporção de mulheres efetivamente designadas (36,8%) supera apenas ligeiramente a proporção de inscritas (34,3%). Por ramo, porém, o comportamento é distinto: na Justiça Estadual, as mulheres são 42,4% das inscritas e 38,9% das designadas, enquanto na Justiça Federal passam de 23,2% para 28,1%. O pequeno aumento no total decorre, portanto, da composição entre os ramos. De todo modo, a baixa participação feminina nos TREs parece decorrer principalmente da etapa prévia de inscrição e formação de listas nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de origem, em que as mulheres já são minoria.

Figura 24 - Composição por sexo das magistradas e magistrados inscritos e designados para compor as Cortes Regionais Eleitorais por ramo de justiça

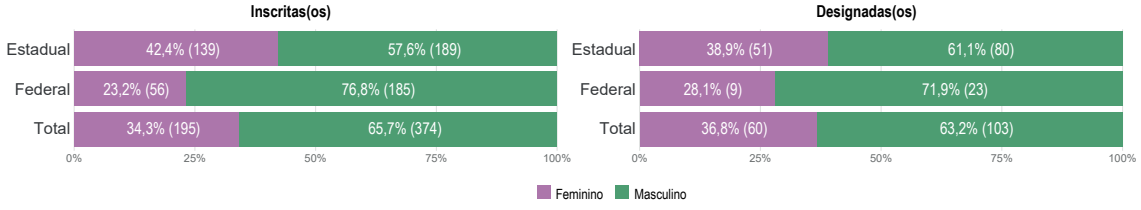

Por fim, a análise da participação de magistrados e magistradas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho e outros coletivos de livre indicação (Figura 25) mostra participação feminina de 37,6% na Justiça Militar Estadual e acima de 42% em todos os demais ramos. Destaca-se a Justiça Eleitoral, que se aproxima da composição paritária (49,9%). De toda forma, cumpre destacar a necessidade de maior empenho dos tribunais na nomeação de mulheres, de modo a atingir 50% de representação, conforme estabelecido no art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 540/2023 para órgãos de livre indicação.

Figura 25 - Composição por sexo da participação de magistradas e magistrados em comissões, comitês, grupos de trabalho e outros coletivos de livre indicação por ramo de justiça

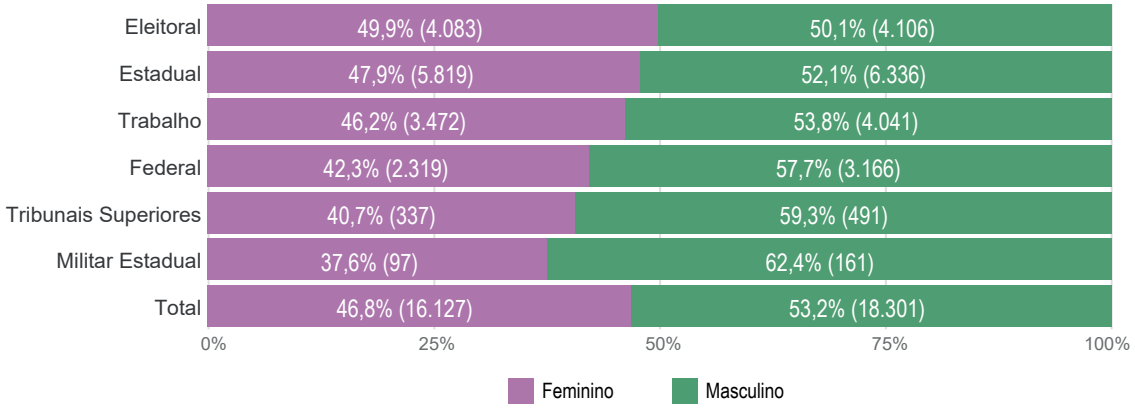

4. Participação Feminina segundo características étnico-raciais

4. Participação Feminina segundo características étnico-raciais

4.1 Total do Poder Judiciário

Neste tópico, será apresentado o diagnóstico do perfil étnico-racial das magistradas e servidoras do Poder Judiciário, fundamentado nos parâmetros da Política Judiciária para a Equidade Racial e nas diretrizes da Resolução CNJ nº 255/2018 — a qual dispõe sobre a busca da paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, nas atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário.

A análise baseia-se nos dados provenientes do sistema MPM e os percentuais apresentados se referem ao percentual de mulheres negras em relação ao total de magistrados(as) e servidores(as) de cada tribunal.

Em razão da existência de registros com ausência de informação da raça/cor, as figuras apresentadas nesta seção consideram o percentual de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de registros raciais, excluindo-se os dados faltantes do denominador de cálculo. Essa metodologia é adotada para que se possa chegar ao percentual de pessoas negras mais próximo da realidade, pois, caso contrário, seria calculado um percentual de participação das pessoas negras nos quadros funcionais subestimado, somando-se no denominador as informações não apuradas, ou seja, seria o mesmo que supor que todo o grupo de dados ausentes são de pessoas brancas, o que poderia não ser verdade. As opções de cadastramento seguem a classificação de raça/cor preconizada pelo IBGE, com uma ressalva: tanto a cor preta quanto a parda foram acrescidas do termo “negro” para indicar que o(a) respondente deveria estar consciente de que a autoidentificação de “preto” ou “pardo” implicaria na autoidentificação da raça/cor “negra”. Dessa forma, as classificações adotadas são as seguintes:

- Amarelo(a);
- Branco(a);
- Indígena;
- Preto(a)-Negro(a);
- Pardo(a)-Negro(a) e
- Não declarado pelo respondente.

A opção de “não declarado” é preenchida no sistema somente quando o indivíduo atualiza seus registros funcionais, mas opta, expressamente, pelo não compartilhamento do dado ou por não declarar sua raça/cor. Por sua vez, os “dados não informados” correspondem à ausência da informação no cadastro funcional do próprio tribunal. Ambos os registros são excluídos do denominador de cálculo.

O percentual de magistradas e servidoras negras (Figura 26) ainda é baixo. Observa-se que o percentual de magistradas negras em todo o Poder Judiciário é de apenas 5,5%, sendo 4,7% pardas e apenas 0,8% pretas. A proporção de servidoras negras que atuam no Poder Judiciário é ligeiramente maior, mas ainda assim corresponde a apenas 14,3%, sendo 12,2% pardas e 2,1% pretas. Segundo o IBGE (Censo, 2022), as mulheres negras correspondem a 28% da população brasileira, formada por 5% de pretas e 23% de pardas.

Os segmentos de justiça com maiores percentuais de magistradas negras são a Justiça do Trabalho (7,6%), Justiça Eleitoral (5,5%) e Justiça Estadual (5,5%). Em seguida, tem-se a Justiça Federal (2,4%) e a Justiça Militar Estadual (2,2%), com menos de 2,5% de participação. Entre os Tribunais Superiores, não há registro de ministra negra.

Aqui cabe relembrar que, da mesma forma dos gráficos da seção anterior sobre participação feminina, a Figura 26 não considera nos Tribunais Superiores as juízas de primeiro grau que atuam como auxiliares na administração dos tribunais.

Em relação às servidoras, a maior representatividade negra está na Justiça Eleitoral, com 19,2%, sendo 3% de mulheres pretas. Na sequência, estão a Justiça Estadual (15,1%), os Tribunais Superiores (13,1%), a Justiça do Trabalho (11%), a Justiça Federal (10,4%) e, por fim, a Justiça Militar Estadual (8,2%).

Figura 26 - Percentual de magistradas e servidoras negras no Poder Judiciário por ramo de justiça

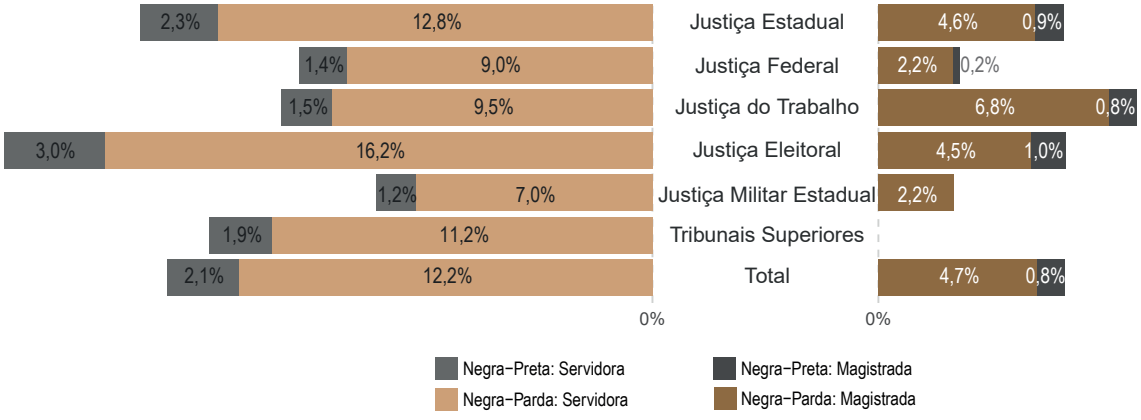

Ao comparar a porcentagem de ministras e desembargadoras negras (lado direito do gráfico) com os percentuais de juízas negras no primeiro grau (lado esquerdo do gráfico) demonstrada na Figura 27, verifica-se que o afunilamento já verificado para magistradas em geral recai como duplo afunilamento para as magistradas negras. Elas correspondem a percentual significativamente menor no segundo grau do que no primeiro. Na Justiça Estadual, são 2% no segundo grau frente a 6,1% no primeiro grau; na Justiça do Trabalho, são 5% no segundo grau e 8,1% no primeiro grau; na Justiça Federal, 1,4% no segundo grau e 2,5% no primeiro grau; na Justiça Militar Estadual, 0%

no segundo grau e 4% no primeiro grau; e, nos Tribunais Superiores, não há registro de ministras negras e, por isso, o ramo não está exibido no gráfico.

Figura 27 - Percentual de ministras negras nos Tribunais Superiores e de desembargadoras negras e percentual de juízas de primeiro grau negras

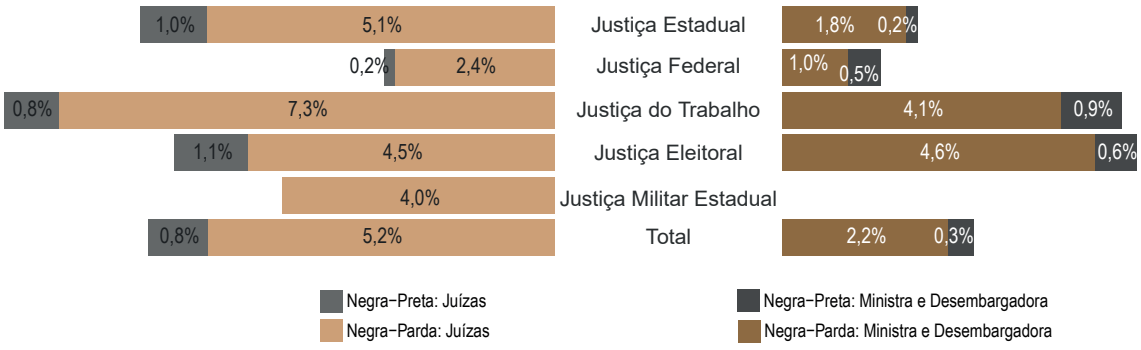

4.2 Tribunais Superiores: STJ, TST, TSE, STM

Na Figura 28, o lado direito do gráfico não apresenta informações, pois não há registro de ministras negras nos Tribunais Superiores. O lado esquerdo mostra que as servidoras negras correspondem a 13,1% do quadro desses tribunais, sendo 11,2% pardas e 1,9% pretas. A maior proporção de servidoras negras está no TST (15,7%), e a menor, no TSE (9,7%).

Figura 28 - Percentual de ministras e servidoras negras nos Tribunais Superiores

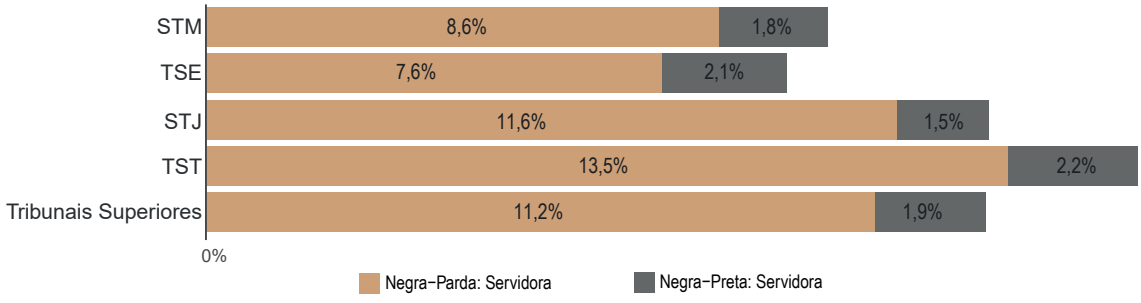

4.3 Justiça Estadual

O percentual de magistradas negras em toda a Justiça Estadual (lado direito da Figura 29) é de 5,5%, sendo 4,6% pardas e apenas 0,9% pretas. Os Tribunais de Justiça com maior diversidade racial na magistratura são TJBA (20,8%) e TJAP (20%). É válido destacar que, de acordo com o Censo 2022 do IBGE, a Bahia é o estado brasileiro com maior proporção de mulheres negras – 41% (somando 11% de pretas e 30% de pardas). No estado do Amapá a população de mulheres negras é de 38% (33% pardas e 5% pretas) e o tribunal não registra nenhuma magistrada preta.

Por outro lado, os órgãos que possuem os menores percentuais de magistradas negras são TJSP (1,8%) e TJRS (2%). Em relação ao Rio Grande do Sul, cabe ressalvar que, segundo o IBGE, é o estado brasileiro com menor registro de mulheres negras – grupo que representa 11% da população do estado, sendo 3% pretas e 7% pardas. Em São Paulo, a população de mulheres negra é de 21%.

O TJBA é também o tribunal com maior percentual de servidoras negras, com 33,5%. Em seguida, está o TJAP, com 31%. O tribunal com menor percentual de servidoras negras é o TJRS, com 3,3%.

Figura 29 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça Estadual

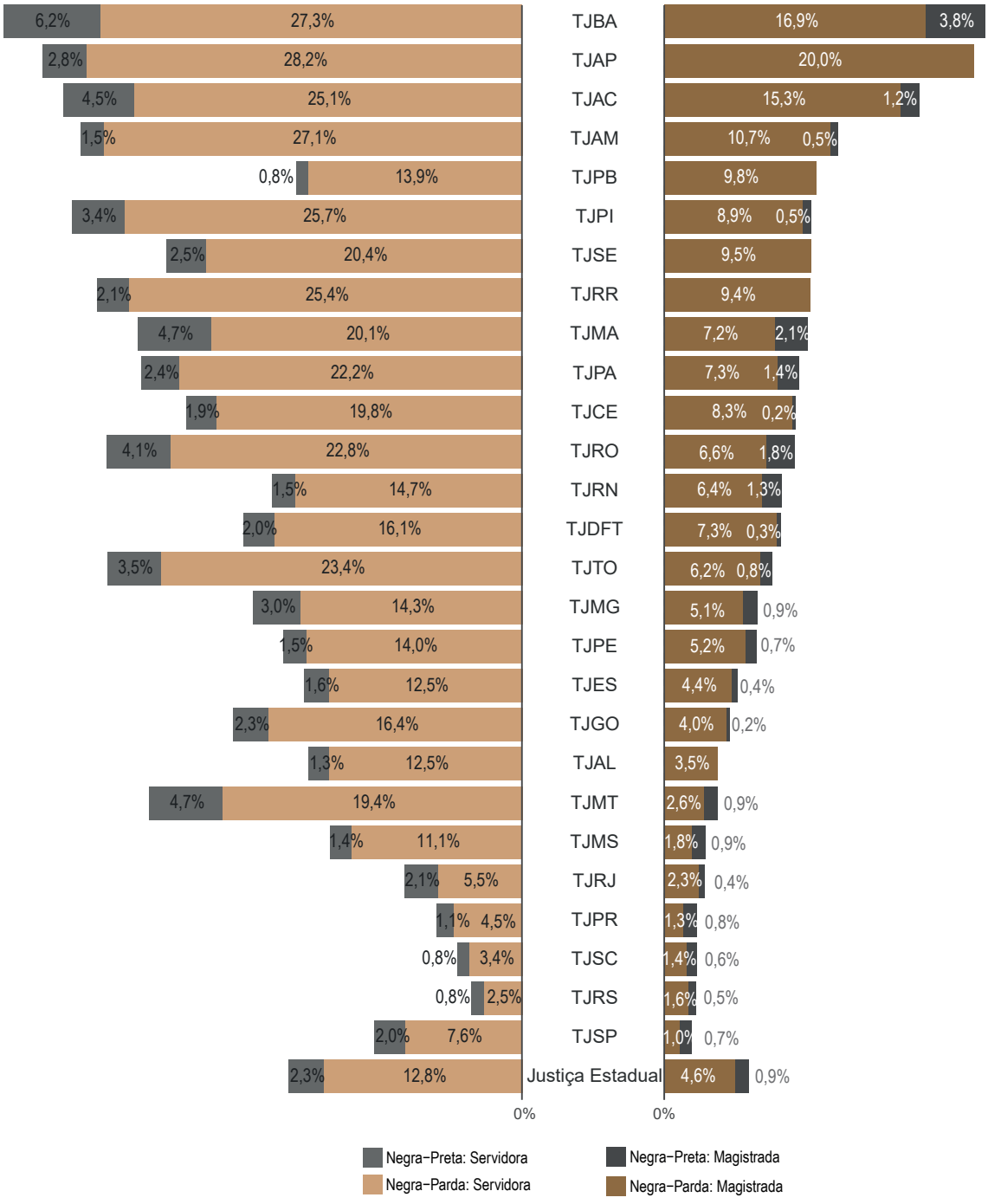

Em relação ao percentual de desembargadoras e juízas negras de primeiro grau na Justiça Estadual (Figura 30), observa-se que 12 tribunais não possuem desembargadora negra e que, na análise geral, são apenas 2% de desembargadoras negras e 6,1% de juízas negras na Justiça Estadual. Na maioria dos casos, a proporção de juízas negras no primeiro grau supera a de desembargadoras, com exceção do TJAM, TJRR, TJTO e TJMS.

Figura 30 - Percentual de desembargadoras e juízas negras no primeiro grau na Justiça Estadual

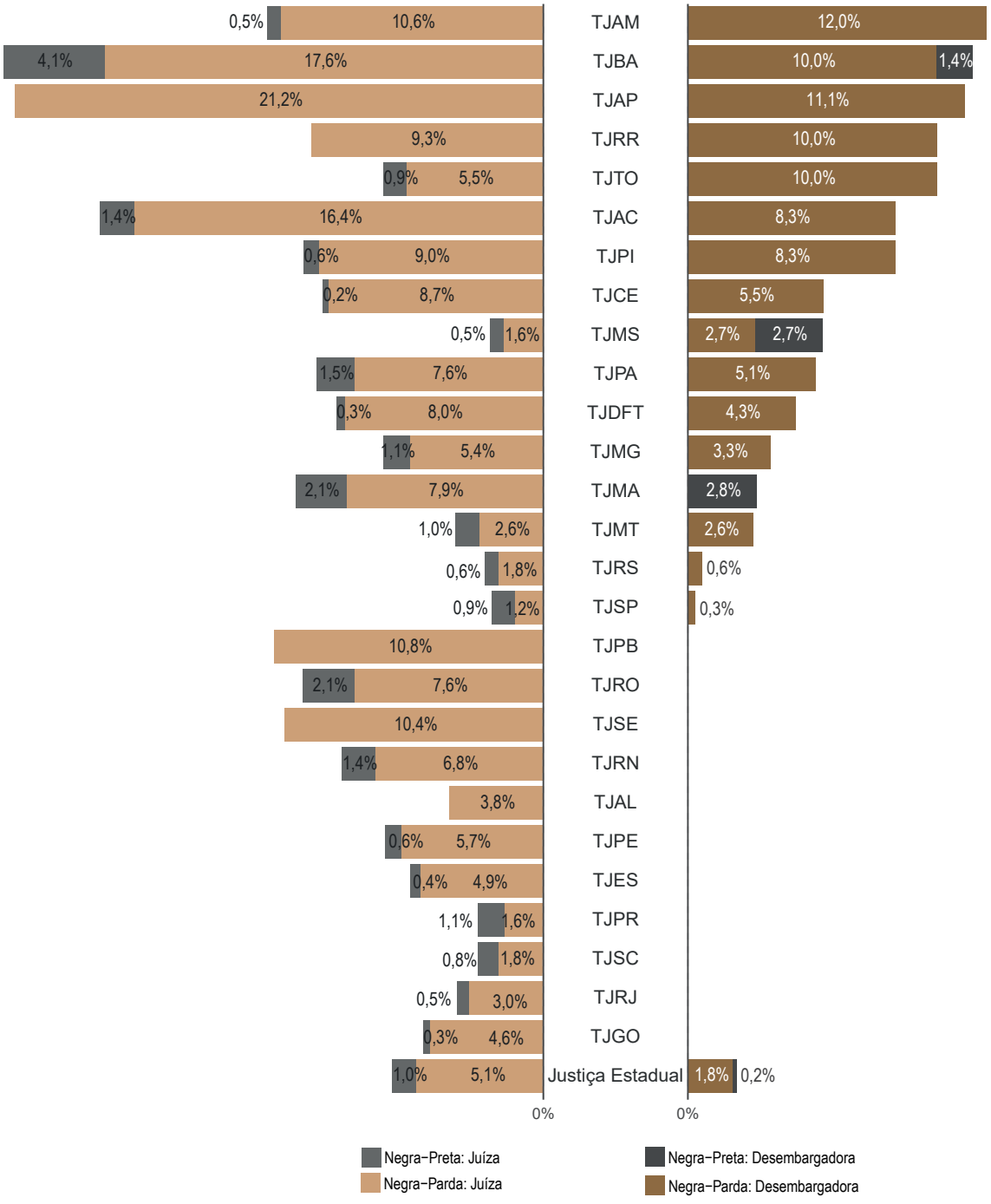

4.4 Justiça Federal

Na Justiça Federal (Figura 31), as magistradas negras representam apenas 2,4% do total, sendo 2,2% pardas e 0,2% pretas. O TRF1 tem a maior proporção (3,7%), mas ainda muito distante da composição da população em sua jurisdição, que abrange 12 estados e o Distrito Federal (todos os estados da Região Norte, além de Bahia, Maranhão, Piauí, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal), onde as mulheres negras somam 37% da população, segundo o Censo 2022. Já o TRF4 tem a menor proporção (0,4%), em uma jurisdição formada pelos três estados da Região Sul, de população predominantemente branca, onde as mulheres negras somam 13% da população.

A Figura 31 também exibe, do lado esquerdo, que a porcentagem de servidoras negras que atuam na Justiça Federal é de 10,4%, sendo 9% pardas e 1,4% pretas, índice mais de quatro vezes superior ao observado na magistratura, o que demonstra a existência de barreiras maiores de inclusão racial na carreira das magistradas.

Figura 31 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça Federal

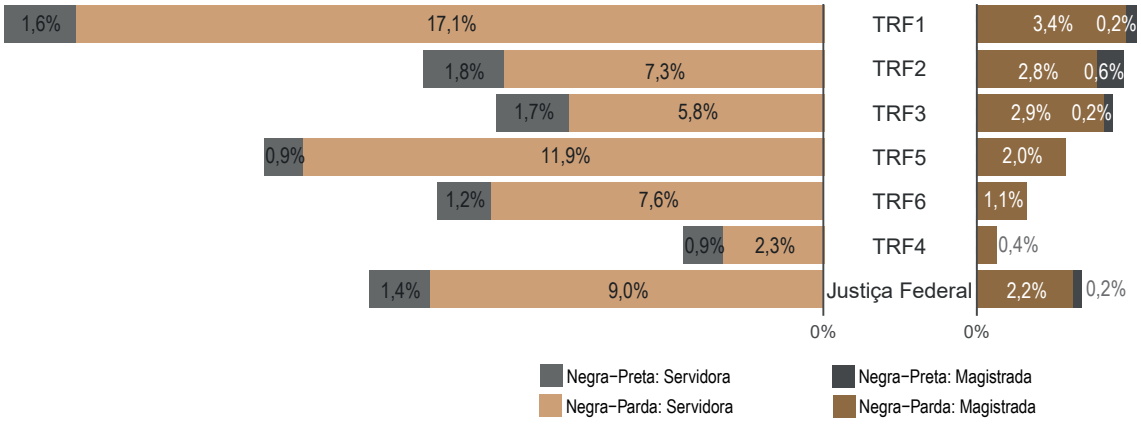

Na Justiça Federal (Figura 32), as mulheres negras representam 1,4% das desembargadoras e 2,5% das juízas de primeiro grau. Os TRFs da 2ª Região (RJ), da 4ª Região (RS) e da 6ª Região (MG) não possuem desembargadoras negras. Nos tribunais em que há desembargadoras negras, os TRFs da 1ª Região (DF) e da 5ª (PE) contam apenas com desembargadoras pardas, e o TRF da 3ª Região (SP), apenas com desembargadora preta (1,9%). Entre as juízas de primeiro grau, há juízas pretas apenas nos TRFs da 1ª e da 2ª Regiões; nos demais, todas as juízas negras se autodeclaram pardas.

Os dois tribunais com desembargadoras pardas abrangem justamente as regiões Norte e Nordeste: o TRF da 1ª Região inclui todos os estados do Norte, além de Bahia, Maranhão e Piauí, e o TRF da 5ª Região reúne os demais estados nordestinos. Segundo o Censo Demográfico 2022 (IBGE), essas são as regiões com maior proporção de população preta e parda do país.

Figura 32 - Percentual de desembargadoras e juízas negras de primeiro grau na Justiça Federal

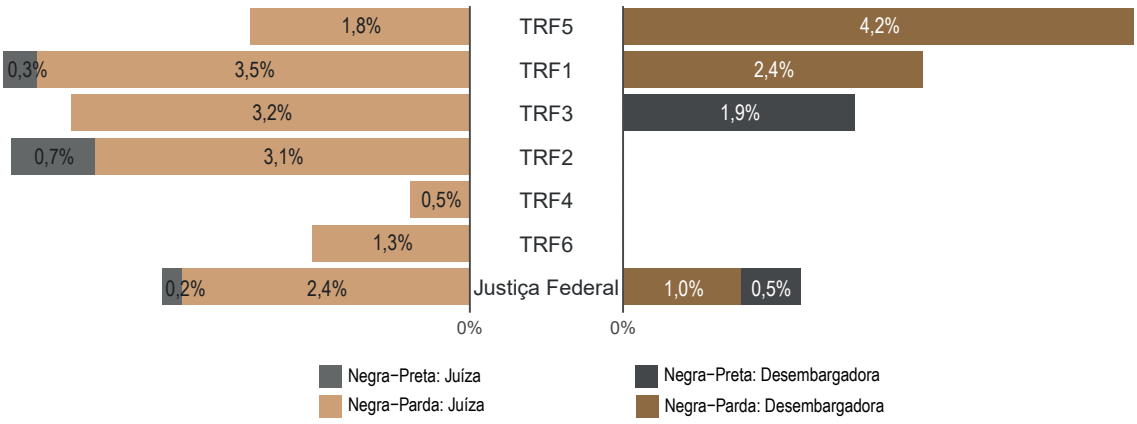

4.5 Justiça do Trabalho

A Figura 33 mostra que há 7,6% de magistradas e 11% de servidoras negras na Justiça do Trabalho. Na magistratura, dos 7,6%, são 6,8% pardas e apenas 0,8% pretas. Assim como observado na Justiça Estadual, a distribuição regional na Justiça do Trabalho revela acentuada disparidade quando confrontada com os dados demográficos do Censo 2022 do IBGE. Observa-se que os Tribunais Regionais do Trabalho com maior diversidade racial na magistratura são o TRT5 (20,4%) – com jurisdição na Bahia – e o TRT8 (18,6%) – correspondendo aos estados do Amapá e Pará. Em contrapartida, os órgãos que possuem os menores percentuais de magistradas negras são o TRT4 (1,1%) – no Rio Grande do Sul – e o TRT15 (2,2%), correspondente a munícipios do interior e do litoral de São Paulo.

Em relação às servidoras, a proporção de negras é maior e equivale a 11%, sendo 9,5% pardas e 1,5% pretas. Embora a presença de mulheres negras entre as servidoras (11%) seja superior à observada na magistratura (7,6%), verifica-se que o contingente de servidoras pretas (1,5%) permanece reduzido.

Figura 33 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça do Trabalho

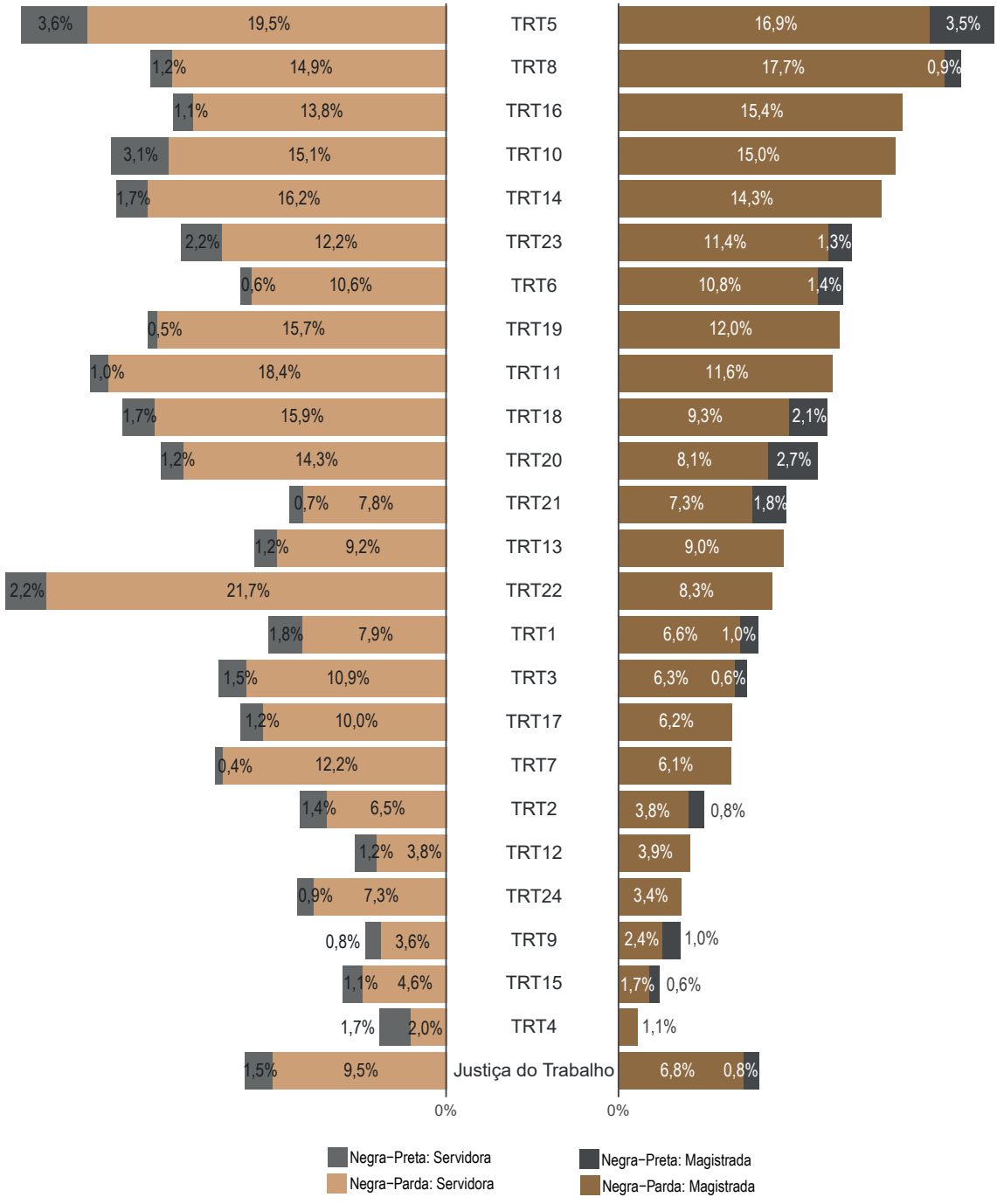

A Figura 34 detalha a participação de magistradas negras na Justiça do Trabalho por grau de jurisdição. No conjunto do ramo, as mulheres negras representam 8,1% das juízas de primeiro grau e 5,0% das desembargadoras, e essa diferença se repete na maior parte dos tribunais. Em nove TRTs, não há nenhuma desembargadora negra.

Figura 34 - Percentual de desembargadoras e juízas negras de primeiro grau na Justiça do Trabalho

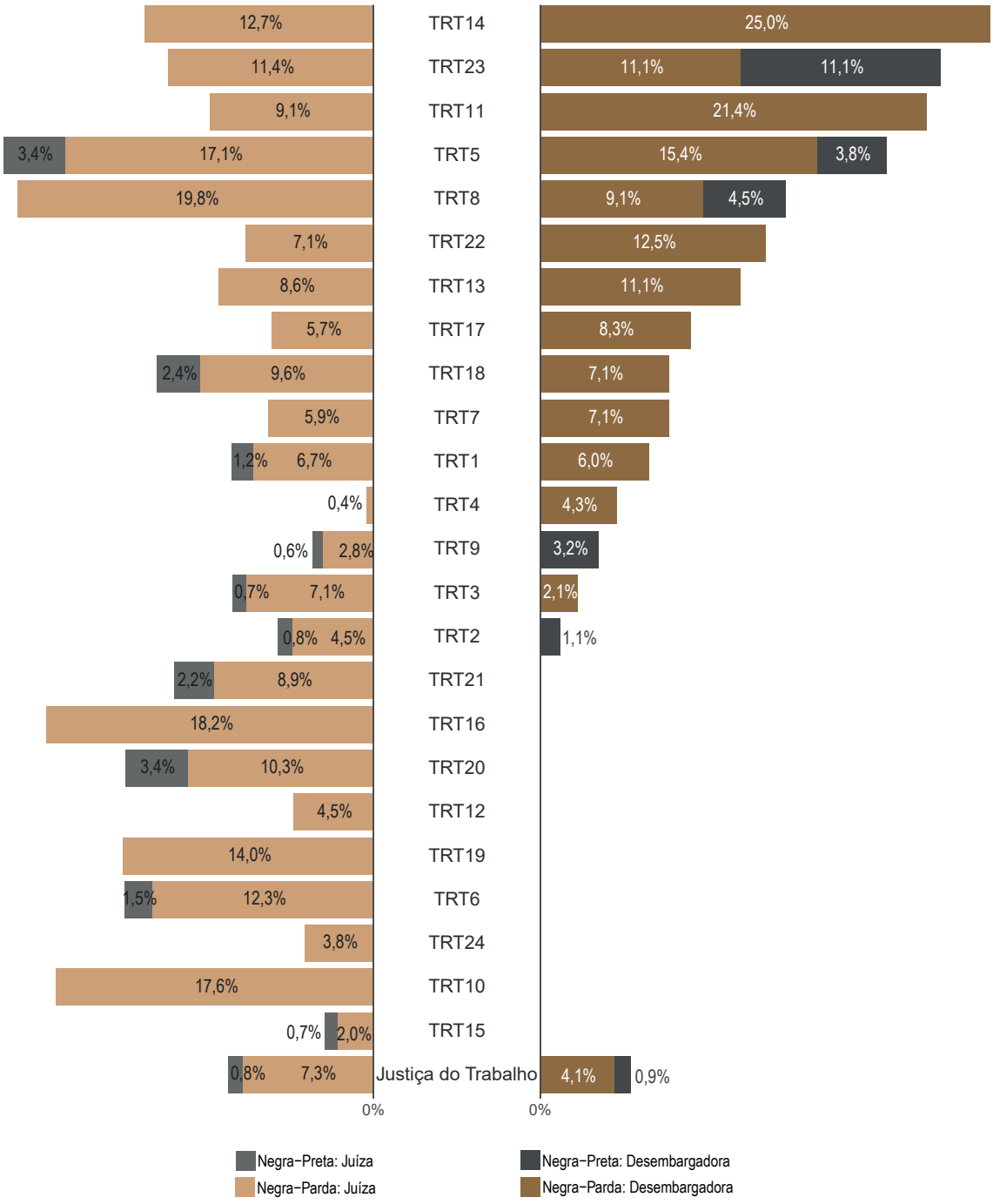

4.6 Justiça Eleitoral

Na Justiça Eleitoral (Figura 35), as magistradas negras representam 5,5% do total, sendo 4,5% pardas e 1,0% pretas. Como nos demais segmentos, a representação racial nos tribunais fica aquém da composição da população de suas jurisdições, embora os percentuais sejam maiores onde a população negra também é maior. As maiores proporções de magistradas negras estão no TRE-MA (15,8%) e no TRE-PI (13,7%), em estados onde as mulheres negras somam mais de 39% da população. As menores estão no TRE-RS (1,1%) e no TRE-MT (1,3%); no Mato Grosso, as mulheres negras representam 32% da população e, no Rio Grande do Sul, 11%. Cabe lembrar que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados(as) e que, no caso das desembargadoras, são consideradas as titulares e as suplentes.

Já entre as servidoras, a Justiça Eleitoral tem a maior proporção de mulheres negras de todo o Poder Judiciário: 19,2%, sendo 16,2% pardas e 3,0% pretas.

Figura 35 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça Eleitoral

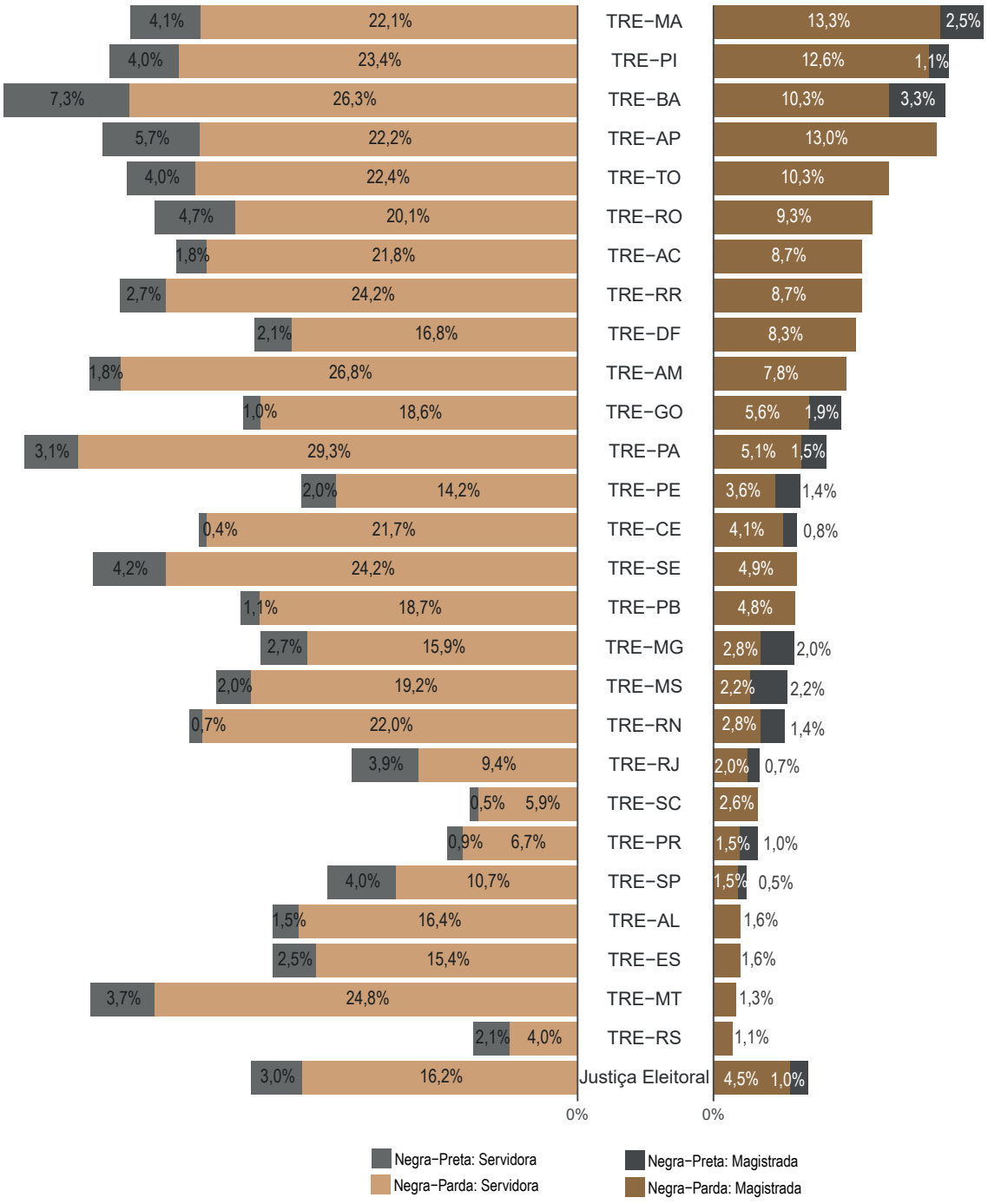

A Figura 36 compara a participação de mulheres negras entre as desembargadoras e as juízas de primeiro grau da Justiça Eleitoral: no conjunto do ramo, elas representam 5,2% e 5,6%, respectivamente. Cabe lembrar que a Justiça Eleitoral não tem quadro próprio: os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais são magistrados(as) de outros tribunais, designados(as) por mandato de dois anos (desembargadores(as) e juízes(as) das justiças Estadual e Federal), além de juristas oriundos(as) da advocacia. Apenas 11

dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais contam com alguma desembargadora negra. Nos outros 16, não há nenhuma: Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Figura 36 - Percentual de desembargadoras e de juízas negras de primeiro grau na Justiça Eleitoral

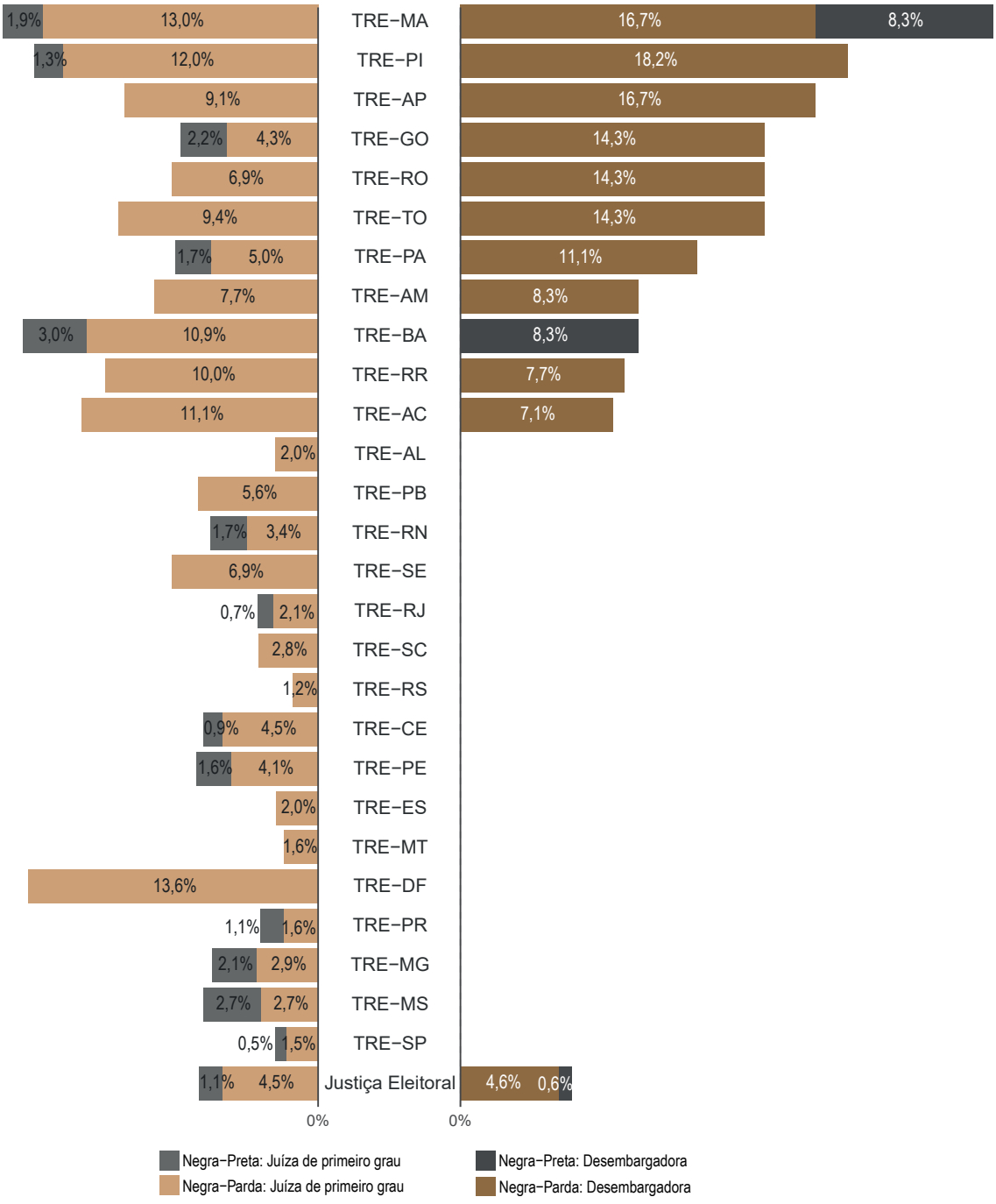

4.7 Justiça Militar Estadual

Em relação à Justiça Militar Estadual (Figura 37), a sub-representação feminina também se manifesta no recorte racial: o percentual de magistradas negras em toda a Justiça Militar Estadual (lado direito da figura) é de 2,2%, sendo todas pardas e sem registro de juízas de primeiro grau ou desembargadoras pretas. Em relação às servidoras (lado esquerdo da figura), a porcentagem geral também é a menor entre todos os segmentos e alcança 8,2%, sendo 7% pardas e 1,2% pretas.

Figura 37 - Percentual de magistradas e servidoras negras na Justiça Militar Estadual

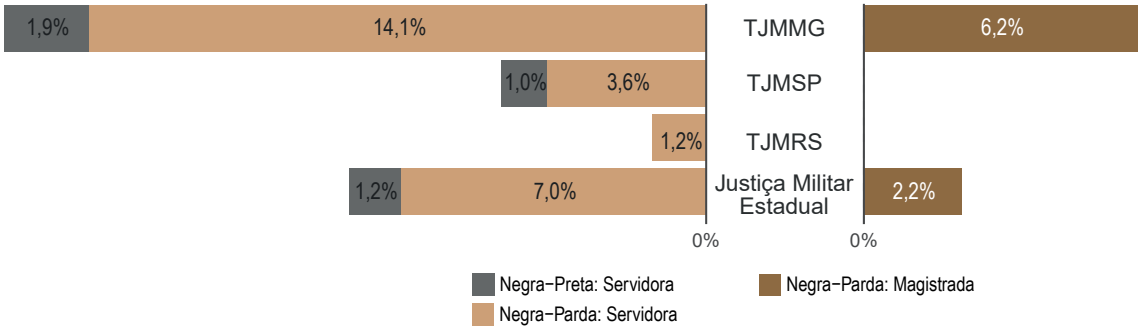

A Figura 38 demonstra o lado direito vazio por não haver nenhum registro de desembargadora negra na Justiça Militar Estadual. Já entre as juízas de primeiro grau, observa-se a presença de juízas pardas apenas no TJM-MG e nenhum registro de juízas pretas nesse ramo de justiça.

Figura 38 - Percentual de juízas negras de primeiro grau na Justiça Militar Estadual

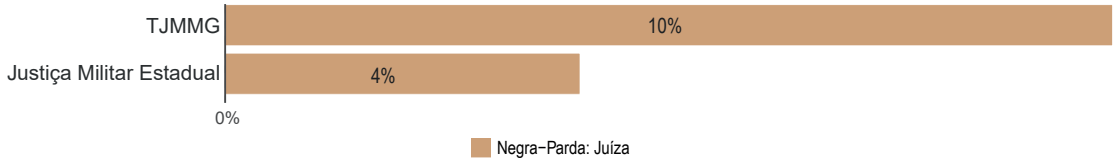

5. Participação Feminina nos cargos de gestão

5. Participação Feminina nos cargos de gestão

Além da Resolução CNJ nº 525/2023, que instituiu ação afirmativa de gênero no acesso aos tribunais de segundo grau, a Resolução CNJ nº 540/2023 estabeleceu que os órgãos do Poder Judiciário observem, sempre que possível, a ocupação de no mínimo 50% de mulheres na convocação e designação de juízes(as) e nos cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro de livre indicação. Acompanhar a presença feminina nas posições estratégicas dos tribunais é, portanto, uma forma de monitorar a efetividade dessas políticas, já que esses espaços estão diretamente relacionados ao exercício de funções de liderança, administração e tomada de decisão institucional.

A Figura 39 apresenta o percentual de magistradas nos cargos estratégicos, por ramo de justiça. Foram considerados os cargos de presidente e vice-presidente de tribunal, corregedor(a), ouvidor(a), diretor(a) de escola da magistratura, juiz(a) convocado(a) para substituição de desembargador(a) ou ministro(a), juiz(a) auxiliar ou instrutor(a) que atua em tribunal ou conselho, diretor(a) de foro e magistrado(a) convocado(a) para atuar em outro tribunal ou conselho.

Na interpretação dos quantitativos, dois aspectos devem ser considerados. Primeiro, nem todos os tribunais informaram a situação profissional de seus(suas) magistrados(as): no caso da presidência, por exemplo, há registros de 75 dos 91 tribunais considerados, com as maiores lacunas na Justiça Estadual. O TJPB somente informa as situações gerais dos(as) magistrados(as), como “ocupante de cargo da jurisdição”, sem indicar os cargos de gestão. Além disso, alguns cargos podem ter mais de um ocupante por tribunal, como nas ouvidorias, que podem incluir a ouvidoria geral e a ouvidoria da mulher. Por isso, os quantitativos de cada cargo não correspondem necessariamente ao número de tribunais.

No total, nenhum dos cargos alcança 50% de participação feminina. Os cargos mais elevados são os de menores percentuais: as mulheres ocupam 24% das presidências (18 tribunais), 25% das vice-presidências e 25% das corregedorias. Esses valores estão abaixo, mas próximos, do percentual de mulheres entre os(as) desembargadores(as) (28,3%, conforme a Figura 5), o que indica que a sub-representação nessas posições acompanha, em grande medida, a composição do próprio segundo grau.

Nas funções exercidas por juízes(as) mediante convocação ou designação, os percentuais são mais elevados: 47% entre os(as) magistrados(as) convocados(as) para atuar em outro tribunal ou conselho, 44% entre os(as) convocados(as) para substituir desembargadores(as) ou ministros(as), 43% entre os(as) juízes(as) auxiliares ou instrutores(as) e 39% entre os(as) diretores(as) de foro. Ainda assim, todos ficam abaixo do mínimo de 50% previsto pela Resolução CNJ nº 540/2023. Completam o quadro as ouvidorias, com 45% de mulheres, e as direções de escolas da magistratura, com 34%.

A análise por ramo revela diferenças importantes. A Justiça do Trabalho é o ramo em que as mulheres são maioria no maior número de funções: 62% dos(as) magistrados(as) convocados(as) para atuar em outro tribunal ou conselho, 52% dos(as) juízes(as) auxiliares ou instrutores(as) e 51% dos(as) convocados(as) para substituir desembargadores(as). As direções de escola da magistratura nesse ramo também são majoritariamente femininas (89%), mas o dado se refere a apenas nove registros, para um total de 24 tribunais. Por outro lado, as mulheres ocupam apenas 25% das presidências e das vice-presidências da Justiça do Trabalho, percentual bem inferior aos 42% de desembargadoras no ramo.

Na Justiça Estadual, que concentra o maior número de registros, as mulheres presidem apenas três tribunais (16%), ocupam 21% das corregedorias e 31% das convocações para substituição de desembargadores(as). A Justiça Eleitoral tem o maior percentual de mulheres na presidência (33%, oito tribunais), mas apenas 14% nas vice-presidências. Na Justiça Federal, destacam-se as convocações para atuação em outro tribunal ou conselho (62%), enquanto nas direções de foro de Seção Judiciária a participação feminina é de 30%. Na Justiça Militar Estadual, os quantitativos são reduzidos, e nenhum tribunal é presidido por mulher.

Figura 39 - Percentual de magistradas segundo os cargos estratégicos ocupados nos tribunais por ramo de justiça

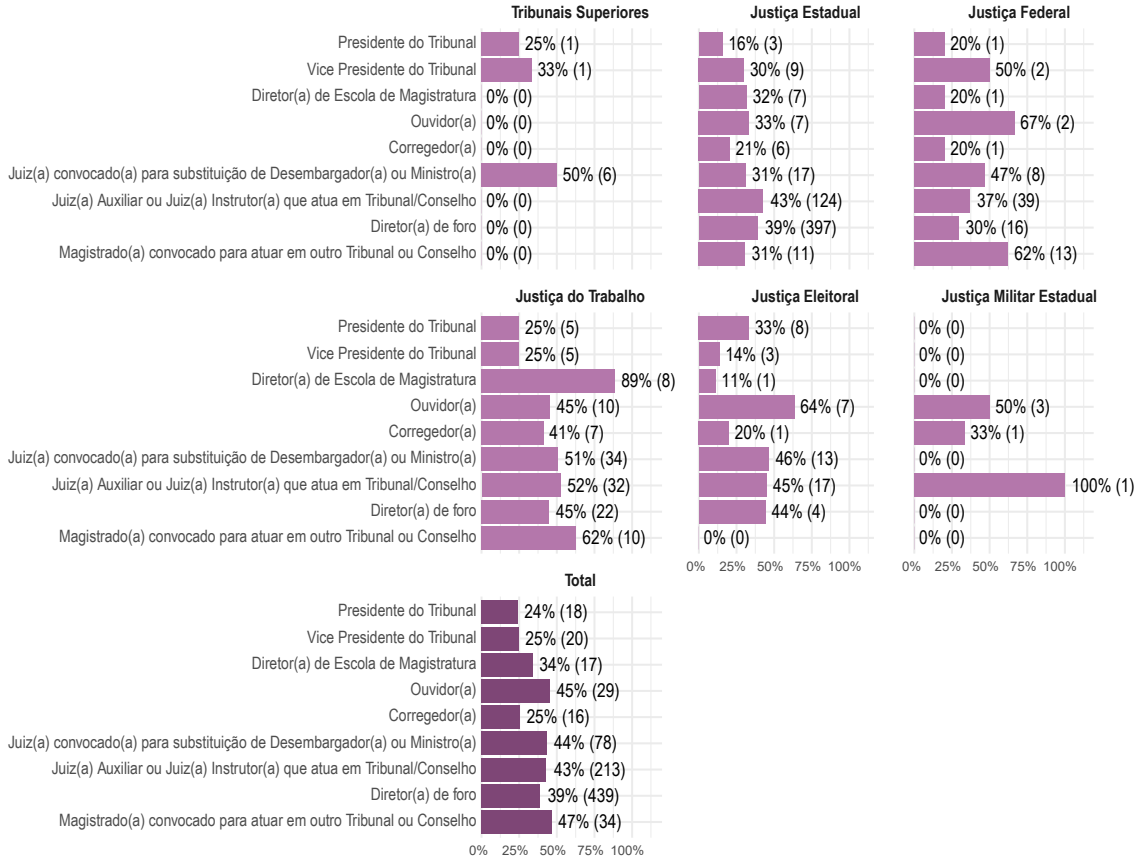

Considerando a desigualdade historicamente observada no acesso das mulheres aos tribunais de segunda instância, a Figura 40 apresenta o detalhamento da participação feminina nos cargos de segundo grau considerando a situação antes e após a Resolução CNJ nº 525/2023, permitindo verificar diferenças segundo os cargos existentes no ramo de justiça. É importante ressaltar que os dados das Figura 40 e 41 levam em consideração o número de desembargadoras dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho. Além disso, registra-se que os dados "após a Resolução" somam o total de desembargadoras promovidas desde 2024 e os dados "antes da Resolução" se referem ao retrato das desembargadoras ativas em 31/8/2026, que ingressaram no cargo nos anos anteriores a 2024.

Os dados indicam crescimento da participação feminina em todos os segmentos analisados. Na Justiça do Trabalho, o percentual total de desembargadoras passou de 42% para 47%. Na Justiça Estadual, a participação feminina de desembargadoras passou de 22% para 37%. Na Justiça Federal, o percentual total aumentou de 23% para 38%. Considerando o conjunto dos segmentos analisados, a participação feminina entre desembargadores(as) passou de 27% antes da Resolução CNJ nº 525/2023 para 38% após sua implementação, um aumento superior a 10 pontos percentuais.

Vale notar, contudo, que a evolução do número de desembargadoras após a Resolução CNJ nº 525/2023 (Figura 40) foi, proporcionalmente, mais elevada entre as nomeações provenientes do quinto constitucional indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que não são abrangidas pela Resolução. O crescimento nessas vagas passou de 20% (55 mulheres) para 31% (13 mulheres). É importante ressalvar, contudo, que o recorte temporal a partir de 2024 constitui uma série histórica bem inferior ao período anterior, e, portanto, com menor ocorrência de promoções.

Nas demais modalidades de acesso, os percentuais apresentam relativa estabilidade, como nas listas de antiguidade (de 28% para 27%), lista mista (de 28% para 25%), quinto constitucional indicado pelo Ministério Público (de 27% para 29%). Nesse sentido, destaca-se a existência da lista exclusiva de mulheres, que permitiu a promoção de 68 mulheres em menos de 3 anos de vigência da Resolução.

Figura 40 - Detalhamento da participação feminina nos cargos de segundo grau considerando a situação antes e após a Resolução CNJ nº 525/2023

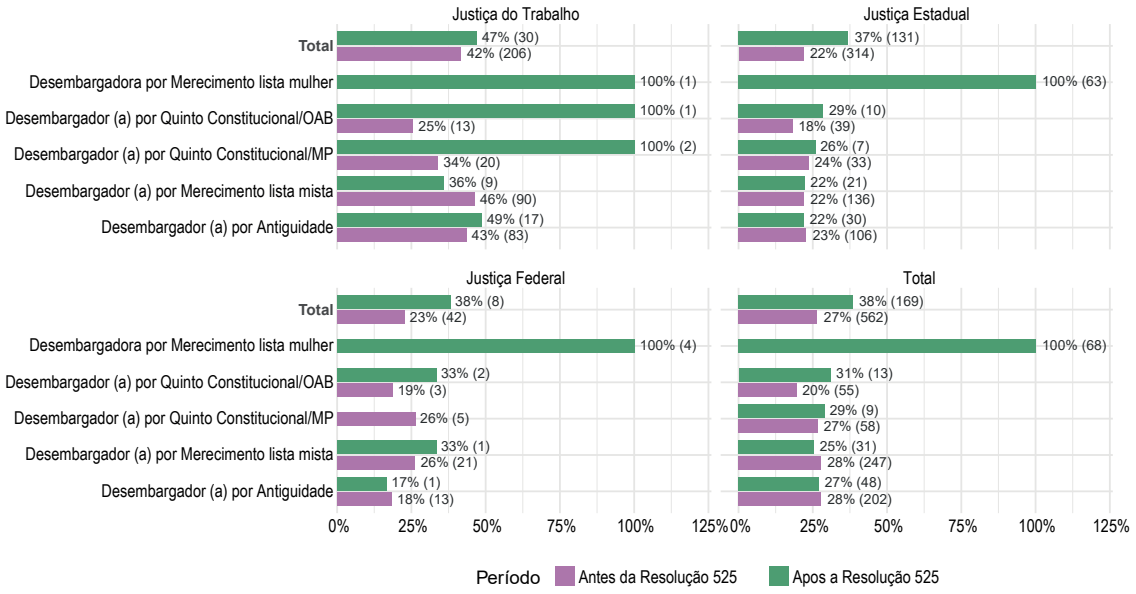

A série histórica das desembargadoras provenientes da carreira da magistratura (Figura 41) permite acompanhar a evolução da composição feminina do segundo grau por ramo de justiça e o impacto da implementação da Resolução CNJ nº 525/2023.

O denominador de cálculo da Figura 41 foi calculado com base no total de cargos existentes (ocupados ou não), conforme determina a Resolução CNJ nº 525/2023, e não com base no número de cargos providos, diferentemente da Figura 40, que tinha por objetivo detalhar cada forma de promoção.

Desde a edição da Resolução CNJ nº 525/2023, o percentual de desembargadoras provenientes da carreira da magistratura aumentou em todos os ramos de justiça (Figura 41). No total, passou de 25,9% (520 desembargadoras), em dezembro de 2023, para 28,4% (597), em agosto de 2026, um acréscimo de 2,5 pontos percentuais.

O maior avanço ocorreu na Justiça Estadual, onde o percentual subiu de 21,5% para 24,5%, um aumento de 3,0 pontos percentuais, com 61 desembargadoras a mais no período. Com isso, a Justiça Estadual superou a Justiça Federal, que passou de 21,8% para 23,3% (de 37 para 40 desembargadoras). A Justiça do Trabalho, que já apresentava o maior percentual no início da série, passou de 41,5% para 42,3% (de 185 para 198 desembargadoras).

Cabe ressaltar que a Resolução se aplica aos tribunais com menos de 40% de mulheres entre os(as) desembargadores(as), o que ajuda a entender por que o efeito tende a ser mais visível na Justiça Estadual do que na Justiça do Trabalho, que possui maior número de tribunais já adequados ao parâmetro mínimo estabelecido na normativa. Ainda assim, a evolução dos percentuais também depende do ritmo de

abertura de vagas em cada tribunal, por aposentadorias e criação de cargos, de modo que as mudanças observadas não podem ser atribuídas exclusivamente à edição da Resolução.

Figura 41 - Série histórica das desembargadoras provenientes da carreira da magistratura por ramo de justiça (Resolução CNJ nº 525/2023)

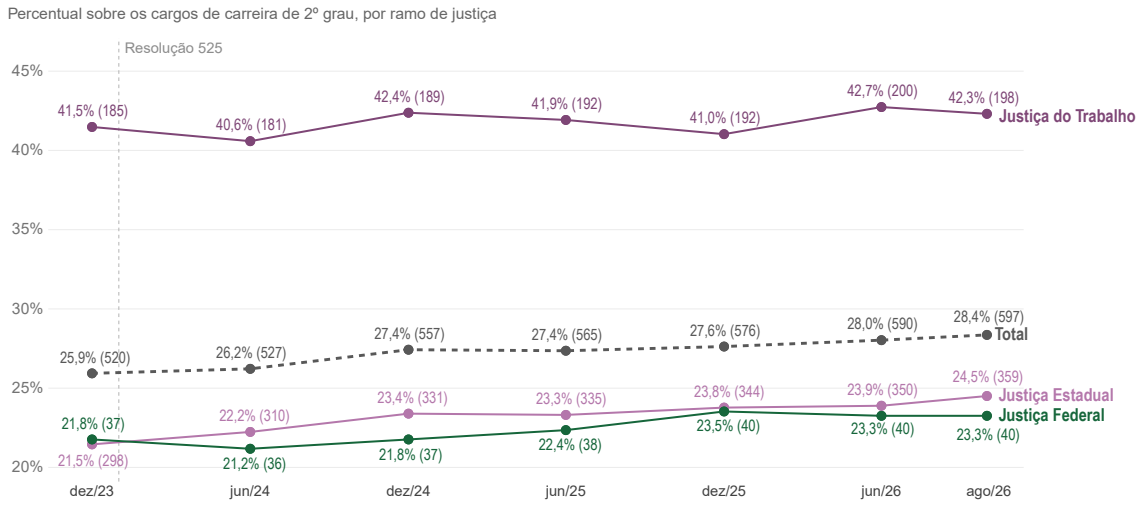

Denominador: cargos existentes de 2º grau menos o quinto constitucional, somado por tribunal.
Fonte: MPM. Reproduz a série histórica do Painel (Res. 525/2023).

A Figura 42 apresenta a participação feminina entre os(as) servidores(as) segundo o exercício de cargos em comissão e funções comissionadas, classificados em cargos de chefia, de assessoramento e outros. O sistema MPM não permite distinguir os cargos de alto escalão, como os de direção, das chefias de pequenas unidades, como setores e seções. Isso ocorre porque, na Justiça Estadual, não há padronização das nomenclaturas e dos níveis desses cargos entre os tribunais. Nos órgãos do Poder Judiciário da União, ao contrário, a estrutura é uniforme: as funções comissionadas são escalonadas de FC-1 a FC-6, e os cargos em comissão, de CJ-1 a CJ-4, com as remunerações mais elevadas destinadas a estes últimos.

No conjunto do Poder Judiciário, as mulheres correspondem a 63% dos ocupantes de cargos de assessoramento, 58% dos que exercem outros cargos em comissão ou funções comissionadas e 52% dos ocupantes de cargos de chefia. Entre os(as) servidores(as) que não exercem cargo em comissão ou função comissionada, a participação feminina é de 53%.

Essa relação se repete na maior parte dos ramos de justiça: o percentual de mulheres entre os(as) servidores(as) que exercem cargo em comissão ou função comissionada (considerando chefia, assessoramento e outros cargos) é superior ao observado entre os(as) que não exercem. É o caso dos Tribunais Superiores (51,9% e 35,5%, respectivamente), da Justiça do Trabalho (54,9% e 39,6%), da Justiça Federal (53,3% e 40,2%), da Justiça Estadual (60,3% e 54,7%). A situação inversa ocorre apenas

na Justiça Eleitoral, em que as mulheres representam 47% dos(as) servidores(as) com cargo ou função e 59,7% dos(as) que não exercem, e na Justiça Militar Estadual (43% e 47,5%). No total do Poder Judiciário a relação é de 57% de mulheres com ocupação de algum cargo ou função e 52,9% de mulheres sem cargo.

Cabe lembrar, ainda, que os dados disponíveis não permitem avaliar a distribuição de mulheres entre os diferentes níveis hierárquicos dessas funções.

Figura 42 - Servidoras ocupantes de Cargos de Chefia e assessoramento por ramo de justiça.

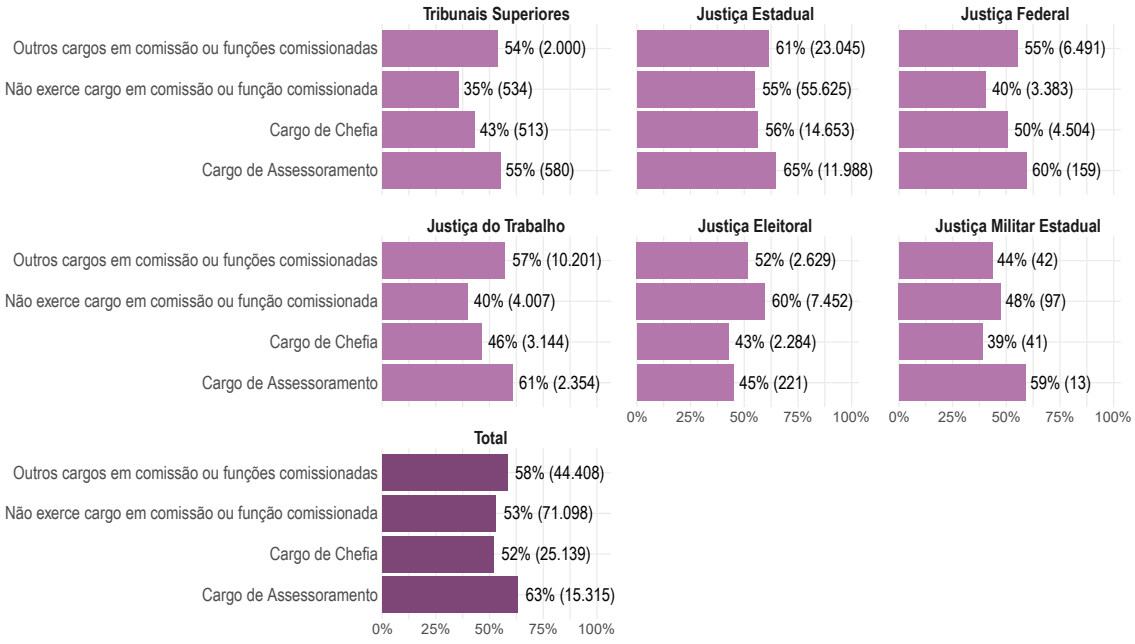

6. Exame Nacional da Magistratura (ENAM)

6. Exame Nacional da Magistratura (ENAM)

O Exame Nacional da Magistratura (ENAM) consiste em uma etapa nacional de avaliação destinada a aferir conhecimentos jurídicos de pessoas interessadas no ingresso na carreira da magistratura. Regulamentado como requisito obrigatório para a participação nos concursos públicos promovidos por todos os ramos do Poder Judiciário, o exame alterou a dinâmica de acesso disciplinada pela Resolução CNJ nº 75/2009, tornando a obtenção do certificado de habilitação uma condição prévia e indispensável para a inscrição preliminar nos certames dos tribunais. A habilitação no ENAM, portanto, não se confunde com a aprovação em concurso público ou com o ingresso efetivo na carreira. Os dados e estatísticas das edições analisadas nesta seção foram extraídos do Observatório da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)[4], órgão responsável pelo acompanhamento estratégico dos microdados do exame.

A análise dos dados do ENAM tem como objetivo acompanhar se a participação feminina observada no início do exame se mantém proporcionalmente na etapa de habilitação. A Figura 43 demonstra que, em todas as edições do ENAM, a taxa de habilitação de mulheres foi inferior à de homens, apesar de as mulheres serem maioria entre os(as) inscritos(as), como mostra a Figura 44.

A maior diferença entre as taxas foi registrada na primeira edição do ENAM, com 8,3 pontos percentuais, enquanto a menor ocorreu na quarta edição, com 2,5 pontos percentuais. Embora a distância entre os resultados tenha variado ao longo das edições, a diferença permaneceu favorável aos homens em todo o período analisado.

4 Disponível em: https://www.enfam.jus.br/institucional/gestao-estrategica-old/observatorio/enfam/enam/

Figura 43 - Taxa de habilitação no ENAM por edição e sexo

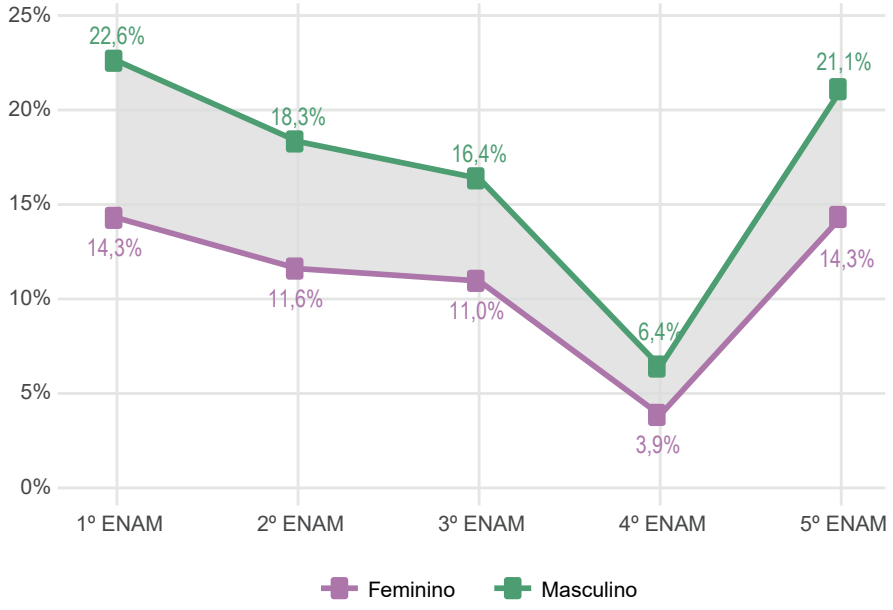

A faixa sombreada indica a diferenca entre as duas taxas.
No conjunto das cinco edicoes: 11,26% entre as mulheres e 17,63% entre os homens.

A participação feminina nas etapas de inscrição e habilitação do ENAM (Figura 44) permite observar que, nas cinco edições analisadas, as mulheres foram maioria entre as pessoas inscritas (53,8%), contudo tiveram menor representação entre as pessoas habilitadas (42,6%).

No quinto ENAM, as mulheres corresponderam a 55,1% das pessoas inscritas e a 45,5% das habilitadas. Assim, embora a participação feminina nas inscrições tenha se mantido majoritária, sua representação entre as pessoas habilitadas permaneceu abaixo da paridade.

Figura 44 - Participação feminina no ENAM na inscrição e na habilitação, por edição

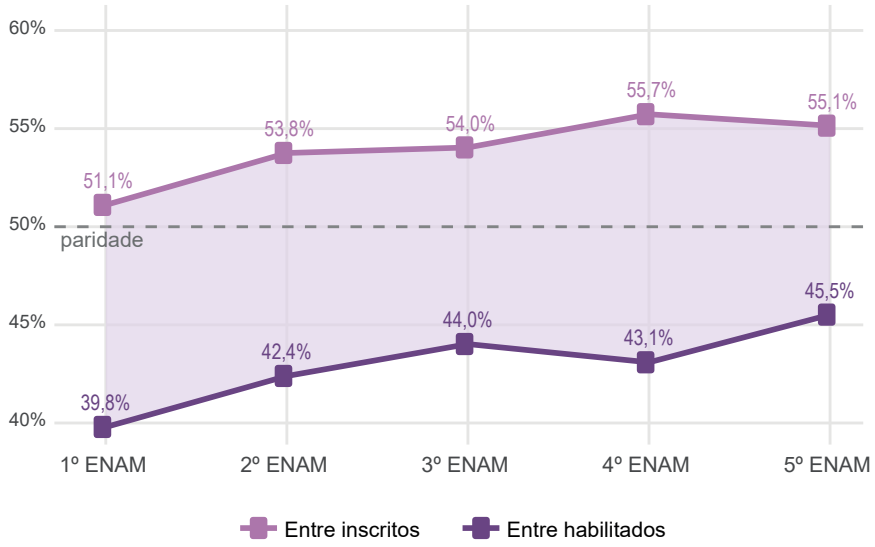

Eixo vertical truncado em 34%. A faixa sombreada indica a perda de participação entre as duas etapas.
No conjunto das cinco edições, as mulheres são 53,8% das inscrições e 42,6% das habilitações.

Os dados apresentados acima foram construídos com base nas tabelas a seguir que permitem uma análise pormenorizada dos dados.

Tabela 1 - Taxa de habilitação no ENAM por turma e sexo

Turma	Inscritos F	Habilitados F	Taxa F	Inscritos M	Habilitados M	Taxa M	Diferença (pp)
1º ENAM	20.370	2.911	14,29%	19.485	4.404	22,60%	8,3
2º ENAM	17.819	2.068	11,61%	15.328	2.810	18,33%	6,7
3º ENAM	15.591	1.708	10,96%	13.260	2.172	16,38%	5,4
4º ENAM	15.744	608	3,86%	12.505	803	6,42%	2,6
5º ENAM	17.397	2.494	14,34%	14.144	2.984	21,10%	6,8
Total	**86.921**	**9.789**	**11,26%**	**74.722**	**13.173**	**17,63%**	**6,4**

Tabela 2 - Participação feminina em cada etapa do ENAM

Turma	Inscritos (total)	Mulheres inscritas	% feminino inscritos	Habilitados (total)	Mulheres habilitadas	% feminino habilitados	Perda (pp)
1º ENAM	39.855	20.370	51,1%	7.315	2.911	39,8%	-11,3
2º ENAM	33.147	17.819	53,8%	4.878	2.068	42,4%	-11,4
3º ENAM	28.851	15.591	54,0%	3.880	1.708	44,0%	-10,0
4º ENAM	28.249	15.744	55,7%	1.411	608	43,1%	-12,6
5º ENAM	31.546	17.397	55,1%	5.479	2.494	45,5%	-9,6
Total	**161.648**	**86.921**	**53,8%**	**22.963**	**9.789**	**42,6%**	**-11,1**

7. Reserva de vagas para mulheres nos contratos de terceirização, conforme disposto na Resolução CNJ nº 497/2023

7. Reserva de vagas para mulheres nos contratos de terceirização, conforme disposto na Resolução CNJ nº 497/2023

A Resolução CNJ nº 497/2023 instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, o Programa Transformação. O programa estabelece a reserva de vagas para mulheres integrantes de grupos vulneráveis nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados. A iniciativa busca ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho de grupos que enfrentam barreiras de acesso ao emprego.

Pela Resolução, os tribunais e conselhos devem reservar, no mínimo, 5% das vagas nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A exigência se aplica aos contratos com 25 ou mais postos de trabalho (art. 3º, § 4º).http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

O cumprimento da medida é acompanhado pelo Prêmio CNJ de Qualidade, que avalia se todos os contratos vigentes sujeitos à exigência contêm a cláusula de reserva de vagas (art. 9º, XVI, da Portaria Presidência nº 471/2025). As informações apresentadas a seguir têm como fonte os dados declarados pelos tribunais no Prêmio CNJ de Qualidade 2026.

A Figura 45 mostra o alcance da Resolução sobre os contratos de terceirização vigentes, segundo os dados declarados pelos tribunais. No conjunto do Poder Judiciário, 46% dos contratos (624) têm 25 ou mais postos e estão sujeitos à reserva de vagas. Os outros 54% (745) estão abaixo desse limite e, portanto, não estão sujeitos à exigência. A abrangência da norma varia entre os ramos de justiça. Na Justiça Estadual, 72% dos contratos estão sujeitos à Resolução, o maior percentual entre os segmentos. Em seguida vêm os Tribunais Superiores (49%), a Justiça Federal (39%), a Justiça do Trabalho (32%), a Justiça Eleitoral (22%) e a Justiça Militar Estadual (12%). Entre os 624 contratos sujeitos à exigência, os próprios tribunais declararam que 126 (20%) ainda não contêm a cláusula de reserva de vagas.

Figura 45 - Alcance da Resolução CNJ nº 497/2023 sobre os contratos de terceirização vigentes por ramo de justiça

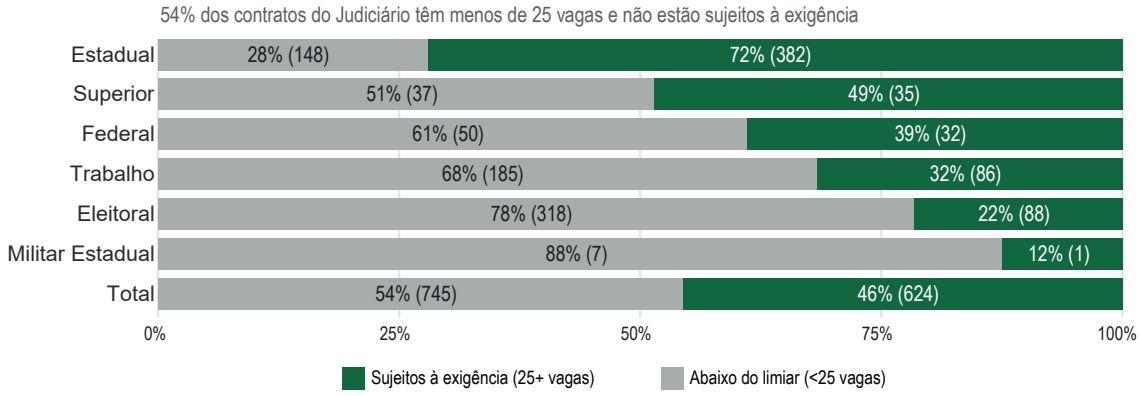

Na avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade 2026, 51 dos 91 tribunais avaliados (56%) comprovaram que todos os seus contratos vigentes de dedicação exclusiva de mão de obra sujeitos à exigência contêm a cláusula de reserva de vagas, em conformidade com a Resolução. Em 22 tribunais (24%), um ou mais contratos vigentes ainda precisam de adequação. Esse grupo inclui tanto os tribunais que declararam contratos sem a cláusula quanto aqueles cujos contratos informados como adequados não atenderam integralmente aos critérios da Resolução, por exemplo com percentual de reserva inferior a 5% ou sem a destinação de parte das vagas a mulheres vítimas de violência doméstica. Em 5 tribunais (5%), não há contratos vigentes com 25 ou mais postos, de modo que a exigência não se aplica. Nos 13 restantes (14%), não foi possível verificar a adequação dos contratos com os dados do Prêmio, por ausência ou insuficiência da documentação comprobatória.

Os contratos de terceirização integram as forças auxiliares do Poder Judiciário, cuja composição por sexo é apresentada na Figura 46. No total, as mulheres representam 57% das forças auxiliares, mas a participação varia conforme o tipo de vínculo. Entre os(as) trabalhadores(as) terceirizados(as), grupo mais numeroso, com cerca de 85 mil pessoas, as mulheres são 49%. Elas são maioria na Justiça Militar Estadual (61%), na Justiça Eleitoral (53%) e na Justiça Estadual (51%), e minoria nos Tribunais Superiores (40%), na Justiça Federal (43%) e na Justiça do Trabalho (45%). Nos demais vínculos, a presença feminina é majoritária em todos os ramos: as mulheres correspondem a 67% dos(as) estagiários(as), 66% dos(as) residentes jurídicos(as) e 59% dos(as) aprendizes. Vale lembrar que a Resolução CNJ nº 540/2023 prevê, sempre que possível, a ocupação de no mínimo 50% de mulheres na contratação de estagiários(as), nos programas de residência jurídica e na contratação de serviços terceirizados. Esse patamar é superado entre estagiários(as) e residentes jurídicos(as) e está próximo de ser alcançado entre os(as) terceirizados(as).

Figura 46 - Composição por sexo das forças auxiliares do Poder Judiciário por tipo de vínculo e ramo de justiça

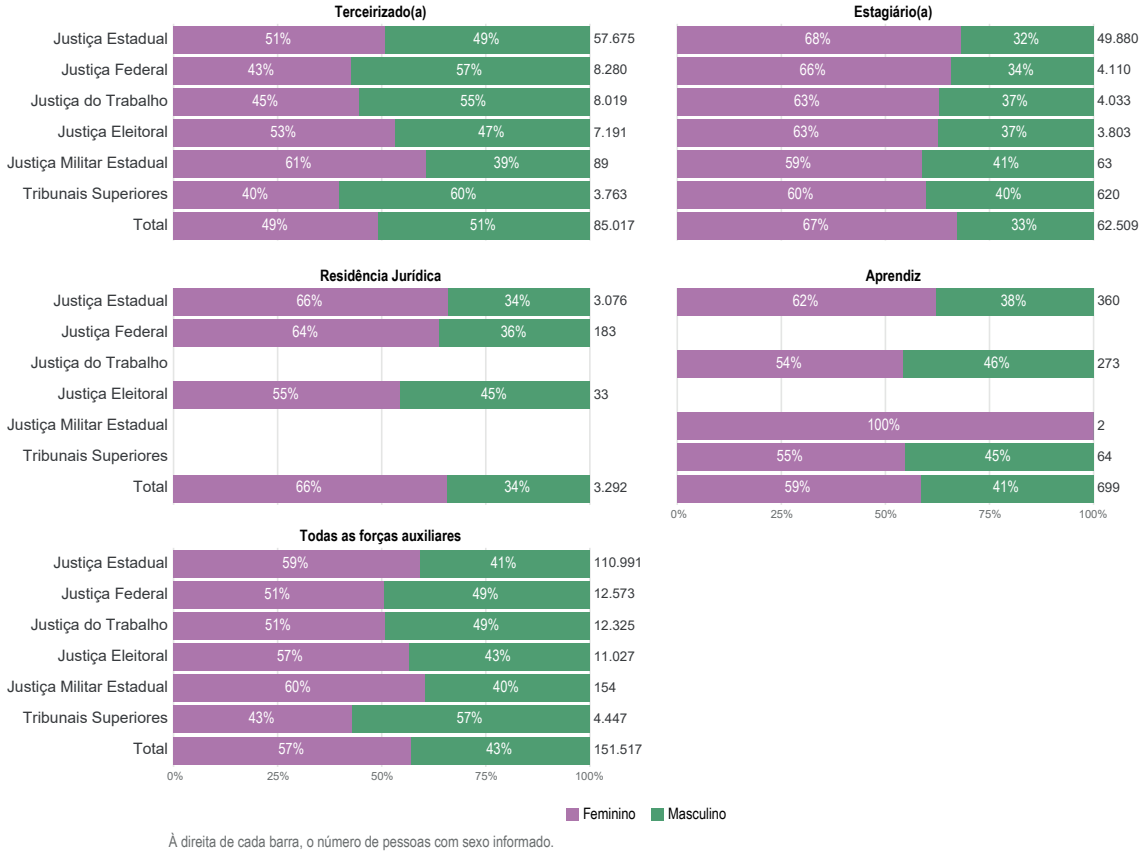

À direita de cada barra, o número de pessoas com sexo informado.

8. Conclusão

8. Conclusão

Os dados apresentados neste relatório demonstram que a participação feminina no Poder Judiciário brasileiro apresentou avanços em diferentes dimensões, mas permanece marcada por desigualdades relacionadas à progressão na carreira, ao acesso a espaços de maior poder decisório, às diferentes etapas de ingresso e progressão profissional, sendo ainda mais acentuadas quando analisada pelo recorte étnico-racial. A análise dos dados de 2026 demonstra diferenças relevantes entre os segmentos de justiça e entre os grupos profissionais que integram a instituição.

Em 2026, as mulheres correspondem a 40,3% dos cargos da magistratura nacional (juízas, desembargadoras e ministras) e 55% do quadro de servidores(as) efetivos(as), cedidos(as), requisitados(as) e comissionados(as). Contudo, o crescimento observado na série histórica é modesto e não permite identificar, até o momento, uma trajetória capaz de indicar a aproximação da paridade de gênero na magistratura. Em relação aos ramos de justiça, foi possível observar que, em diversas seções deste relatório, a Justiça do Trabalho se destaca como sendo o segmento com maior participação feminina na magistratura (50,1%) e a Justiça Militar Estadual é o de menor participação (26,7%).

As desigualdades institucionais tornam-se ainda mais evidentes quando se observa a distribuição das mulheres ao longo da carreira da magistratura. A participação feminina é mais elevada nos níveis iniciais e tende a diminuir à medida que se avança para posições de maior hierarquia. No conjunto do Poder Judiciário, as mulheres representam 42,4% dos(as) juízes(as) de primeiro grau, mas 28,3% dos(as) desembargadores(as) e 25% dos(as) ministros(as). Esse fenômeno demonstra que a análise da igualdade de gênero não pode se limitar ao ingresso na carreira, devendo considerar também as condições de progressão profissional e o acesso aos espaços de decisão.

Nesse contexto, os resultados observados após a edição da Resolução CNJ nº 525/2023 apontam crescimento de 11 pontos percentuais na participação feminina entre os(as) desembargadores(as), na comparação entre os períodos anterior e posterior à Resolução. Entre os(as) desembargadores(as) ativos(as) que ingressaram antes de 2024, 27% são mulheres; entre os(as) que tomaram posse a partir de 1º/1/2024, esse percentual chega a 38%. O acréscimo deve-se principalmente à lista exclusiva de mulheres, pela qual foram promovidas 68 das 169 desembargadoras empossadas após a Resolução. Entre as demais modalidades, o maior aumento ocorreu nas vagas do quinto constitucional destinadas à OAB (de 20% para 31%), que não são abrangidas pela Resolução. Os avanços foram mais expressivos na Justiça Estadual, em que a participação feminina entre os(as) desembargadores(as) passou de 22% para 37%. Esse resultado é coerente com o desenho da norma: a lista exclusiva de mulheres se aplica aos tribunais que ainda não alcançaram 40% de desembargadoras, situação mais frequente na Justiça Estadual do que na Justiça do Trabalho, em que boa parte dos tribunais já supera esse patamar.

As desigualdades também se manifestam quando se considera a dimensão étnico-racial. A participação de mulheres negras permanece bastante reduzida em diferentes posições da magistratura e, de maneira mais acentuada, nos cargos de segundo grau (2,4%) e ausente nos Tribunais Superiores. Esse cenário é evidenciado pela ausência de desembargadoras negras nos quadros de diversos tribunais. Na Justiça Estadual, 12 tribunais não contam com nenhuma representante negra no segundo grau. Na Justiça Eleitoral, 16 dos 27 tribunais não possuem nenhuma desembargadora negra. Na Justiça Federal, 3 tribunais não contam com nenhuma desembargadora negra e outros 2, embora tenham representação de pardas, não contam com nenhuma desembargadora preta. Por fim, a Justiça do Trabalho – a despeito de registrar maior diversidade em várias análises deste relatório – contabiliza 9 TRTs sem qualquer desembargadora negra. Essa realidade aponta para a necessidade de que as políticas de participação feminina e promoção de equidade de gênero sejam analisadas sob uma perspectiva interseccional, considerando conjuntamente gênero, raça e a progressão na carreira. Essa realidade reforça a necessidade de que as políticas institucionais cumpram a Resolução CNJ nº 255/2018 quanto à paridade de gênero com perspectiva interseccional de raça e etnia em todas as atividades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, incorporando os compromissos da Política Judiciária para a Equidade Racial e estabelecendo critérios afirmativos vinculantes de progressão na carreira.

Outro resultado relevante refere-se ao Exame Nacional da Magistratura (ENAM). Nas cinco edições analisadas, as mulheres foram maioria entre as pessoas inscritas (53,8%), mas minoria entre as habilitadas (42,6%). A taxa média de habilitação dos homens foi de 17,63%, enquanto a das mulheres situou-se em 11,26% (uma disparidade de 6,4 pontos percentuais). No 5º ENAM, as mulheres correspondiam a 55,1% dos(as) inscritos(as), mas representaram 45,5% das pessoas habilitadas. O dado demonstra que a presença feminina no início do processo de seleção da carreira da magistratura não se traduz, na mesma proporção, na etapa de habilitação, constituindo dimensão que merece acompanhamento nas próximas edições do exame.

Em relação ao quadro de servidores(as), observou-se a presença de 55% de mulheres, indicando participação feminina majoritária nesse grupo profissional. Nos cargos estratégicos e de gestão, os dados revelam importante presença de mulheres, com destaque para os cargos de chefia (52%) e, principalmente, de assessoramento (63%). Entre as magistradas, por outro lado, nenhum dos cargos estratégicos alcança 50% de participação feminina, e as mulheres ocupam apenas 24% das presidências de tribunais.

No que se refere à Resolução CNJ nº 497/2023, 46% dos contratos de terceirização vigentes têm 25 ou mais postos e estão sujeitos à reserva de vagas. Segundo a avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade 2026, 51 dos 91 tribunais avaliados comprovaram a adequação de todos esses contratos. Em 22 tribunais, contudo, um ou mais contratos vigentes ainda precisam ser adequados, e em 13 não foi possível verificar a situação. Nas

forças auxiliares, as mulheres são maioria entre estagiários(as), residentes jurídicos(as) e aprendizes, e representam 49% dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as).

Em conjunto, os resultados demonstram que a participação feminina no Poder Judiciário não deve ser avaliada exclusivamente pela proporção de mulheres que integram a instituição. É necessário observar, simultaneamente, sua distribuição pelos diferentes segmentos de justiça, níveis da carreira, mecanismos de promoção, cargos de gestão e espaços de decisão, bem como as desigualdades que atravessam raça e gênero.

Os dados de 2026 indicam, assim, um cenário de avanços pontuais e de implementação progressiva das políticas de promoção da participação feminina, mas ainda distante de uma distribuição equilibrada entre os segmentos de justiça, nas diversas regiões do país, nos espaços de maior poder e responsabilidade e de diversidade étnico-racial. O acompanhamento sistemático desses indicadores é fundamental para identificar os pontos em que as desigualdades persistem, avaliar a evolução das medidas adotadas e subsidiar o aperfeiçoamento das políticas institucionais destinadas à promoção da igualdade de gênero no Poder Judiciário.

Referências

9. Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Da resolução à transformação: 8 anos da Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/03/20260330-2-da-resolucao-a-transformacao-oito-anos-da-politica-de-incentivo-a-participacao-feminina-no-poder-judiciario.pdf. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário – Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM).** Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação feminina na magistratura: atualizações 2023.** Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/participacao-feminina-na-magistratura-v3-31-08-23.pdf. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", que estabelece critérios para inclusão pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para pessoas em condição de vulnerabilidade. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023.** Altera a Resolução CNJ nº 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023**. Altera a Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 587, de 4 de outubro de 2024.** Institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5779. Acesso em: 2 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 638, de 22 de setembro de 2025.** Altera a Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6311. Acesso em: 9 nov. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 661, de 15 de dezembro de 2025.** Introduz o § 6º ao art. 1º-A da Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6311. Acesso em: 9 nov. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Dados do Exame Nacional da Magistratura – ENAM.** Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTllYmQ2NWEtN2JhNy00M2I4LTgyNDUt YTQ2NGQ0ZTEwZTlhIiwidCI6ImRlMjNkNWYwLWNjYWM tNGM4NC04MWQ2LTI4OTJhOGMwNTVhYSJ9. Acesso em: 2 out. 2026.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Observatório ENFAM: Exame Nacional da Magistratura (ENAM)**. Brasília, DF: ENFAM, 2026. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/institucional/gestao-estrategica-old/observatorio/enfam/enam/. Acesso em: 06 nov. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: panorama**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em: 06 nov. 2026.